



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
MESTRADO EM SAÚDE PÚBLICA**

**AMANDA COSTA FREITAS DE JESUS**

**AMAMENTAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL:  
CONHECIMENTOS E PRÁTICAS**

**CAMPINA GRANDE  
2018**

**AMANDA COSTA FREITAS DE JESUS**

**AMAMENTAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL: CONHECIMENTOS E  
PRÁTICAS**

**Dissertação apresentada à Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, em cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Saúde Pública, Área de Concentração Saúde Pública.**

**Orientadora: Prof.(a) Dr.(a) Gabriela Maria Cavalcanti Costa**

**Campina Grande  
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

J58a Jesus, Amanda Costa Freitas de.  
Amamentação no ambiente prisional [manuscrito] : conhecimentos e práticas / Amanda Costa Freitas de Jesus. - 2018.  
80 p.  
Digitado.  
Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2018.  
"Orientação : Profa. Dra. Gabriela Maria Cavalcanti Costa, Departamento de Enfermagem - CCBS."  
1. Aleitamento materno. 2. Prisões. 3. Dignidade humana.  
21. ed. CDD 649.33

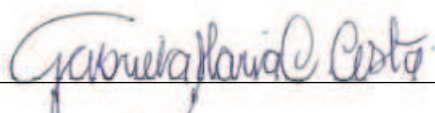
**AMANDA COSTA FREITAS DE JESUS**

**AMAMENTAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL: CONHECIMENTOS E  
PRÁTICAS**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, em cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Saúde Pública, Área de Concentração Saúde Pública.

**Aprovada em:08/05/2018**

**BANCA EXAMINADORA**



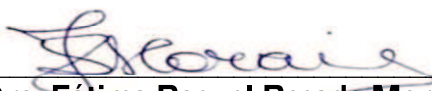
---

**Profa. Dra. Gabriela Maria Cavalcanti Costa-UEPB**



---

**Prof. Dr. Alessandro Leite Cavalcanti-UEPB**



---

**Profa. Dra. Fátima Raquel Rosado Moraes- UERN**

A Deus, autor da minha vida, socorro  
presente na hora da angústia, o que  
seria de mim sem a fê que eu tenho  
Nele.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, por tamanha vitória, por mim permitir chegar até aqui e ter cuidado de mim com todo o seu carinho em todos os momentos e principalmente por ter me sustentado.

A Heitor, meu amado filho, o meu príncipe, o presente do Senhor em minha vida por estar presente comigo em todos os momentos e mesmo tão pequenininho ter que entender quando me pedia colo e eu lhe dizia: espera só um pouquinho que mamãe está estudando e esse só um pouquinho durava uma eternidade. Obrigado por me aceitar mesmo sem me entender. Te amo.

A Agberto, meu marido, amigo e conselheiro por me apoiar em todos os meus sonhos e estar sempre ali pronto para me ajudar independente de qualquer coisa, ser meu porto seguro.

Aos meus pais, pelos momentos de dedicação com Heitor e com as orações de minha mãezinha querida, sei que se orgulham de mim.

À Zildinha e à Vanusa por sempre estarem presentes quando eu precisei e por já terem me ajudado muito.

À Gabriela, que honrou com maestria os seus compromissos como professora e orientadora comigo até aqui, sempre me guiando com muita sabedoria.

À banca, pela contribuição e pela visão crítica.

À Gerência de Ressocialização da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba por ter permitido realizar esta pesquisa na unidade prisional feminina do Estado.

À Hosana, agente penitenciária, mas posso dizer que foi um anjo na minha vida, extremamente disposta a me ajudar, para que eu pudesse coletar os dados, a você meu muito obrigada.

As mães privadas de liberdade em ambiente prisional e os profissionais de saúde da unidade prisional por me compartilharem os relatos me permitindo assim realizar este estudo.

Ao Mestrado de Saúde Pública e minha amada Universidade Estadual da Paraíba pelos ensinamentos e realizações de sonhos.

Aos meus especiais amigos Izabel, Vanessa, Suenne, Elaine, Diogo, Raquel, Michelle e Adrianhinho por fazerem parte desse momento e compartilharem momentos de angústias e felicidades ao meu lado, por me acolherem quando muitas vezes eu ligava chorando e vocês sabiam o que dizer e como dizer.

Aos demais amigos e familiares que sei que torceram e oraram por mim para que minha vitória chegasse, e ela chegou.

## RESUMO

**Introdução:** O aumento significativo de mulheres no ambiente prisional nas últimas décadas trouxe como consequência o crescimento da quantidade de lactentes em penitenciárias. Todavia, o Brasil dispõe de um ordenamento jurídico que garante a proteção integral e a amamentação exclusiva neste ambiente. **Objetivo:** Compreender o conhecimento das garantias jurídicas e das práticas diárias para a amamentação de lactentes, de mães privadas de liberdade em ambiente prisional e de profissionais de saúde do sistema penitenciário. **Caminho metodológico:** Estudo de natureza qualitativa, realizado entre abril a novembro de 2017. Os sujeitos da pesquisa foram mulheres privadas de liberdade que estavam amamentando em ambiente prisional, e toda a equipe de saúde básica da penitenciária. A amostra das mulheres se deu por saturação teórica. Para coleta de dados, utilizou-se uma entrevista com roteiro semiestruturado. Após transcrições, a análise dos dados seguiu a proposta metodológica de Análise de Conteúdo de Bardin. **Resultados:** Foi possível perceber que as mães privadas de liberdade e os profissionais de saúde da unidade prisional conhecem o direito à amamentação, mas, não sabem precisar os instrumentos legais. De um lado a mulher não cumpre a lei, de amamentar exclusivamente o seu filho e se favorece com pequenos benefícios e por outro lado os profissionais de saúde não observam se os direitos das crianças estão sendo respeitados, além disso, permitem a entrada de alimentos e não fazem cumprir a lei. **Conclusões:** A amamentação no ambiente prisional está resguardada por todo um aparato legal, objetivando garantir o direito a amamentação exclusiva dos lactentes, porém, existe o descumprimento da legislação por parte das mães e dos profissionais. As práticas diárias que influenciam na amamentação na unidade e que são adotadas pelas mães e pelos profissionais de saúde nem sempre repercutiram positivamente no aleitamento materno, desfavorecendo a prática da amamentação exclusiva.

**Palavras-chave:** Aleitamento Materno; Prisões; Constituição e Estatutos; Dignidade Humana.

## ABSTRACT

**Introduction:** The significant increase of women in the prison environment in the last decades has brought about the growth of the number of infants in penitentiaries. However, Brazil has a legal system that guarantees full protection and exclusive breastfeeding in this environment. **Objective:** To understand the knowledge of legal guarantees and daily practices for the breastfeeding of infants, mothers deprived of their liberty in prisons and health professionals of the penitentiary system. **Methodological approach:** Study of a qualitative nature, conducted between April and November of 2017. The subjects of the survey were women deprived of their liberty who were breastfeeding in a prison environment, and all the basic health staff of the penitentiary. The sample of women was by theoretical saturation. For data collection, we used an interview with semi-structured script. After transcriptions, the data analysis followed the methodological proposal of Bardin Content Analysis. **Results:** It was possible to see that mothers deprived of their liberty and prison health workers know the right to breastfeeding, but they do not know how to specify the legal instruments. On the one hand, the wife does not comply with the law, exclusively breastfeeds her child and favors with small benefits and, on the other hand, health professionals do not observe if the rights of the children are being respected, in addition, they allow food and do not enforce the law. **Conclusions:** Breastfeeding in the prison environment is protected by a whole legal apparatus, aiming to guarantee the exclusive breastfeeding rights of infants, however, there is noncompliance with legislation by mothers and professionals. The daily practices that influence breastfeeding in the unit and that are adopted by mothers and health professionals have not always had positive repercussions on breastfeeding, disregarding the practice of exclusive breastfeeding.

**Key words:** Breastfeeding; Prisons; Constitution and Statutes; Human Dignity.



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>08</b>
1.1 Amamentação no sistema prisional	11
<b>2. OBJETIVO</b>	<b>23</b>
<b>3. CAMINHO METODOLÓGICO</b>	<b>24</b>
3.1 Delineamento do estudo	24
3.2 O cenário	24
3.3 Participantes do estudo	25
3.4 Inserção no campo	25
3.5 Coleta de dados	25
3.6 Análise dos dados	27
3.7 Aspectos éticos	28
<b>4. RESULTADO</b>	<b>29</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>52</b>
<b>APÊNDICE</b>	<b>59</b>
<b>ANEXO</b>	<b>74</b>

## INTRODUÇÃO

Perante o elevado crescimento da população carcerária feminina que vem ocorrendo nas últimas décadas, com efeito, esse acontecimento trata-se de algo que apresenta elevados números quando comparado ao aprisionamento masculino, esse fenômeno trata a relação da mulher com a criminalidade de forma mais abrangente e aponta a necessidade de que seja considerada a perspectiva de gênero no ambiente prisional, para que seja garantido que não haja a invisibilidade das necessidades e os direitos das mulheres presas, principalmente se elas estiverem amamentando no ambiente prisional. (FRANÇA, 2014)

No Brasil, quando uma pessoa é acusada ou comete um crime e é privada de sua liberdade, é possível surgir, ou potencializar, muitos prejuízos que são atribuídos em sua vida. Por isso, quando no processo de aprisionamento, se trata de mulheres que estejam gestantes, no período do puerpério e na fase da amamentação a infração criminosa cometida por elas acaba se estendendo aos filhos, que podem nascer quando sua mãe está cumprindo pena em ambiente prisional e podendo estes permanecer na prisão na fase inicial de sua vida. (MELLO, 2014)

Quando se trata da temática sobre as mães que vivem com seus filhos em regime prisional fechado a literatura revela que 51% das penitenciárias femininas brasileiras que apresentam berçários, são locais improvisados para as crianças, geralmente, restritos às próprias celas. Devido a esta realidade, provavelmente as crianças poderão vivenciar alguns momentos de pouca tranquilidade, uma vez que o espaço é dividido com outras presas que também podem estar na companhia de seus filhos. Desta forma as atividades diárias realizadas pelas crianças como: ritmo de sono, alimentação e choro acabam por ocasionar em alguns momentos, um clima desagradável por apresentar desavenças entre as mães e estresses no ambiente prisional. (ARMELIM; MELLO; GAUER, 2010)

Por outro lado, a maneira como essas mães percebem e vivenciam a prática da amamentação, assim como, as demandas psicológicas e físicas do filho nesse ambiente, completamente distinto do lar tradicional, tende a se evidenciar na interação mãe-bebê que está sendo construída ao longo de crescimento da criança. Além disso, filhos de mães privadas de liberdade em ambiente prisional podem se apresentar mais vulneráveis no seu desenvolvimento com atrasos cognitivos e possíveis problemas de saúde. (FERNANDES, 2015)

Diante deste contexto o ordenamento jurídico brasileiro conta com uma gama de leis, estatutos, políticas públicas e a Constituição Federal que almejam garantir os direitos dos lactentes e das suas mães privadas de liberdade em ambiente prisional.

O processo do aprisionamento feminino traz consigo uma série de possíveis restrições, sejam elas as dificuldades da manutenção de vínculos familiares ou uma qualidade de vida mínima oferecida durante permanência de lactentes no ambiente prisional. (VENTURA; SIMAS; LAROUZÉ, 2015)

No nosso cenário jurídico a efetivação de políticas que se encontram vigente voltadas para as mulheres privadas de liberdade no ambiente prisional, assim como, para os seus filhos que se encontram em sua companhia na fase de amamentação, permite que seja possível a convivência no ambiente prisional e a preservação do binômio mãe-filho, que é preconizado pela literatura. Para isso devem estar garantidos o direito à amamentação e o dever das penitenciárias femininas serem dotadas de berçário, garantindo a efetivação das leis e o respeito à dignidade dos lactentes no ambiente existente. (VENTURA; SIMAS; LAROUZÉ, 2015)

Ademais, a legislação é um instrumento importante na garantia de direitos, porém, no contexto brasileiro, pode apresentar algumas lacunas para assegurar os direitos dos lactentes, que permanecem dentro das prisões. É certo que a produção e a efetivação adequada de leis devem ser acompanhadas por políticas públicas eficazes e inclusivas, com instâncias e procedimentos fiscalizatórios eficientes, que consigam abarcar de maneira integral as necessidades desta parcela extremamente vulnerável da população brasileira. (FERRARI, 2010)

Para que sejam efetivados os direitos dos lactentes que vivem com suas mães em ambiente prisional, os presídios femininos devem ser dotados de berçários onde as mães possam cuidar dos seus filhos no período mínimo de seis meses, preservando a relação mãe-filho. Existem em vigor a Lei de Execução Penal (LEP) sancionada em 1984, a Constituição Federal que entrou em vigor em 1988, o Estatuto da Criança e do adolescente sancionado em 1990 e a Política Nacional de Atenção às mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional que foi instituída em 2014.

Percebe-se, que as instituições públicas podem não assegurar e não fiscalizar os direitos constitucionais que estão em vigência, o que podem prejudicar o desenvolvimento psicossocial dos lactentes no ambiente prisional no período da amamentação. Por isso, essas situações contribuem para a violação do direito de uma vida digna com um desenvolvimento satisfatório. (FRANÇA, 2014)

Poucos pesquisadores vêm se dedicando a estudos sobre saúde penitenciária onde um número escasso de estudiosos tem se preocupado em abordar sobre o encarceramento feminino, principalmente no tocante à situação de lactentes que se encontram em ambiente prisional.

Sob esta perspectiva, principalmente referente à convivência materna existem poucas pesquisas sobre os direitos das crianças que tem mães que se encontram no espaço da execução penal. Acerca do assunto, RITA (2006) revela que:

A maternidade torna-se limitada em razão dos muros (visíveis e invisíveis) de uma prisão. Apesar de serem assegurados em lei aspectos importantes, como a existência de unidades prisionais exclusivas para as mulheres, o direito ao aleitamento materno, a instalação de berçários, entre outros, o que de fato ocorre é a não institucionalização dessas ações, que poderiam contribuir para o reconhecimento das diferenças e do direito a ter direito. (p. 164)

Almeja-se compreender o conhecimento das garantias jurídicas e das práticas diárias para a amamentação de lactentes, de mães privadas de liberdade em ambiente prisional e de profissionais de saúde do sistema penitenciário, isso favorecerá a geração de conhecimentos produzidos a partir desta pesquisa que irão nortear conhecimentos para estudantes, para os gestores, pesquisadores, para as equipes de saúde, de segurança das unidades penitenciárias, para a sociedade em geral levando em consideração a humanização e permitirá a potencialização de políticas públicas direcionadas para a amamentação voltadas aos lactentes que estão com suas mães privadas de liberdade no ambiente prisional.

Pressupõe-se que compreender o processo da amamentação favorecerá a melhoria das ações jurídicas e da saúde para esta população, visto que os conhecimentos gerados através desse estudo irão nortear à assistência, para que seja possível posteriormente planejar e implementar ações que permitam uma melhora no desenvolvimento psicossocial e na qualidade de vida desses lactentes, principalmente a nível local da realização da pesquisa.

Ressalta-se ainda que este estudo está em consonância com a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde (2008) que apresentou como prioridades os determinantes da condição de vida e do desenvolvimento da criança, com ênfase nos aspectos ambientais, familiares, biológicos, nutricionais e psicossociais, por isso, é de extrema relevância, para a saúde pública, o desenvolvimento do nosso trabalho.

## 1.1 AMAMENTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

No Brasil, a população prisional vem significativamente aumentando e como consequência disso, observa-se uma superlotação nas penitenciárias ou destaca-se ainda neste contexto um elevado crescimento de mulheres que estão ingressando no cárcere na atualidade ou confirma-se que a população carcerária feminina vem ganhando espaço e se elevando consideravelmente se comparada com a população carcerária masculina. (ARMELIM; MELLO; GAUER, 2010)

O número de mulheres presas no país é superior ao crescimento geral da população carcerária. No cenário mundial, o Brasil apresenta a quinta maior população carcerária feminina do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos (205.400 apenadas), China (103.766 apenadas) Rússia (53.304 apenadas) e Tailândia (44.751 apenadas). (BRASIL, 2014)

Entre os anos de 2000 e 2014 a população carcerária feminina aumentou de 5.601 para 37.380 mulheres privadas de liberdade no Brasil, um crescimento de 567%, em 14 anos. No total, as mulheres representam 6,4% da população carcerária do Brasil, que é de aproximadamente 607 mil pessoas privadas de liberdade. (FERNANDES, 2015)

O incremento no sistema carcerário trouxe uma nova demanda para além do aumento no número de mulheres em situação privativa de liberdade. Como muitas dessas encontram-se em plena vida reprodutiva, tem sido comum e crescente o número de mulheres grávidas e isso consequentemente acarreta posteriormente a inserção de lactentes no ambiente prisional. (FERRARI, 2010)

Ademais, estudo realizado junto às administrações penitenciárias dos estados brasileiros mostrou que 2% das 23.782 mulheres privadas de liberdade, no ano de 2012 encontravam-se grávidas e, destas, 272 tiveram seus filhos no ambiente prisional. (LEAL, 2014)

Portanto, cerca de 400 crianças, 90% delas com menos de 1 ano viviam em 2012 com suas mães, em prisões. Um estudo seccional retrospectivo realizado no estado de São Paulo nos meses de novembro de 2012 a abril de 2013, demonstrou que uma a cada cinco mulheres presas no estado de São Paulo já são mães ou se encontram em período gestacional. (SIMAS; VENTURA; BAPTISTA; LAUROZÉ, 2015) Das 12.467 mulheres privadas de liberdade no ambiente prisional em SP, ao menos 2.280 declararam ser mães e outras 149 estavam grávidas. (TOLEDO, 2015)

No Estado da Paraíba, até Julho de 2016, 614 mulheres se encontravam em situação privativa de liberdade, em ambiente prisional. Destas, 322 cumpriam pena provisória e 187 já tinham suas penas sancionadas, somando 509 mulheres cumprindo pena em regime fechado, além destas, 83 cumpriam o regime semi-aberto e 22 o regime aberto. (BRASIL, 2016)

O Cadastro Nacional de Presas Grávidas ou Lactantes do Conselho Nacional de Justiça (2018) apontou a existência, no final de fevereiro de 2018, de 685 mulheres gestantes ou amamentando nos presídios de todo o País. Desse total, 420 mulheres são grávidas e 265, lactantes. Na Paraíba, 8 mulheres estavam em período de amamentação e 6 encontravam-se gestantes, todas estavam compartilhando o berçário.

Diante do elevado crescimento da população carcerária feminina é necessário garantir os direitos legais das mulheres privadas de liberdade no ambiente prisional. (FRANÇA; SILVA, 2015)

E dentre esses direitos garantidos de acordo com o Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho Interministerial (2007) está o que as mulheres preferem permanecer em estabelecimentos carcerários provisórios insalubres, com superlotação, para ficarem perto de seus familiares do que irem para penitenciárias mais bem estruturadas, porém, longe do acesso de visitas familiares e com possibilidades de trabalho, educação e remição de pena. (VENTURA; SIMAS; LAUROZÉ, 2015)

De acordo com Ventura, Simas e Laurozé (2015) quando as mulheres estão em privação de liberdade no ambiente prisional a insegurança é ainda mais acentuada para as grávidas e para aquelas que, tendo dado à luz a seus filhos durante o encarceramento, vivem com eles em ambiente ocasionalmente não favorável ao desenvolvimento afetivo, motor e psicossocial harmonioso. Esse desenvolvimento é definido como o que integra todas as dimensões do desenvolvimento humano sejam elas: biológicas, cognitivas, afetivas e sociais. (MOTA, 2005)

O interesse pelos anos iniciais de vida dos indivíduos tem origem na história do estudo científico do desenvolvimento humano, que se inicia com a preocupação com os cuidados, educação das crianças, e com o próprio conceito de infância como um período particular do desenvolvimento. (AGNOLO; LEDA; CARVALHO; PELLOSO, 2014)

Conquanto, no estudo realizado por RITA, (2006) a autora afirma que a entrada de mulheres e estas estando gestantes para o cumprimento de pena privativa de liberdade no ambiente prisional já se apresenta como uma questão que merece reflexão e ações voltadas para o campo dos complexos prisionais.

A autora acrescenta que até o início de 2006 apenas seis unidades prisionais femininas no Brasil eram contempladas com equipes de saúde, as unidades eram: o Centro de Ressocialização Feminina de São José do Rio Preto (SP), Penitenciária Feminina da Capital (SP), Penitenciária Talavera Bruce (RJ), Unidade Prisional Feminina Ana Maria do Couto Maya (MT), Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto (MG) e a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (DF), cada unidade prisional possuía uma equipe de saúde. (RITA, 2006)

Esse número restrito deve-se as precárias condições de acesso à saúde e a habitabilidade em que se encontram as penitenciárias brasileiras, e o problema se agrava na medida em que as unidades femininas não dispõem de profissionais de saúde especializados e espaços físicos adequados para que seja prestada a assistência á saúde. (RITA, 2006)

Na realidade paraibana se faz necessário a prestação de cuidados à saúde da mulher e posteriormente à saúde e manutenção dos seus filhos no ambiente prisional, se tem a necessidade de lugares apropriados e salubres para que as mães possam cuidar de seus filhos e principalmente amamentá-los. (RITA, 2006)

Por isso, não é somente preocupante o aumento acelerado de mulheres no sistema prisional, mas, a quantidade de gestantes e, conseqüentemente dos lactentes que sob a égide da justiça e, para garantir a amamentação, o judiciário busca alternativas que garanta esse direito com efetividade. (BRUSCATO; RANGEL, 2015)

Nesse sentido, comprometido em proteger os lactentes no ambiente prisional, o Brasil dispõe de um ordenamento jurídico que garante a proteção integral para esta população por entender que eles demandam um tratamento diferenciado e especial, em razão da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (LIMA; PEREIRA-NETO; AMARANTE; DIAS; FERREIRA FILHO, 2013)

Assim, no sistema jurídico foram se inserindo normas e foram reconhecidos direitos e instrumentos legais que possibilitam efetivas mudanças na execução dos direitos garantidos aos lactentes. (FONTENELLE; JÚNIOR, 2016)

Quando se diz respeito à legislação brasileira, em especial a Lei de Execução Penal, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, eles são objetivos ao conceder direitos fundamentais aos lactentes, como ser especial que é, merecendo todo um cuidado e zelo, determinando atenção prioritária e proteção integral ao ser humano que está se desenvolvendo. (WUNDER, 2014) Também dispõem em seus textos sobre a obrigatoriedade de se possibilitar condições adequadas e saudáveis ao aleitamento materno durante o período estabelecido no ambiente prisional. (WUNDER, 2014)

De acordo com a Lei de Execução Penal (nº 7.210, de 11 de julho de 1984) os estabelecimentos penais destinados a mulheres devem ser dotados de berçário, onde as mulheres privadas de liberdade no ambiente prisional possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até seis meses de idade. (BRUSCATO; RANGEL, 2015)

Mesmo diante do que é previsto em lei, apenas 34% dos estabelecimentos femininos no país dispõem de cela ou dormitório adequado para gestantes. Nos estabelecimentos mistos, somente 6% das unidades dispõem de espaço específico para a custódia de gestantes. Quanto à existência de berçário ou centro de referência materno infantil, 32% das unidades femininas contam com o espaço, enquanto apenas 3% das unidades mistas possuem essa estrutura. (BRASIL, 2014)

De acordo com o INFOPEN-Mulheres apenas 48 unidades prisionais no país possuem berçário ou centro de referência materno-infantil (sistema governamental responsável pela organização e oferta de serviços para a proteção e para promover o melhor possível a saúde e bem-estar da mãe e do lactente), sendo 33 em unidades femininas e oito em unidades mistas. (BRASIL, 2014)

Porém, a maioria das unidades mistas não tem tratamento diferenciado: não há funcionários ou espaço adequado para acomodar a população feminina. Mulheres e homens são simplesmente separados por cela. (FERRARI, 2010)

A Constituição Federal de 1988 reconhece como direitos fundamentais a população feminina carcerária, o ato de amamentar seus filhos e ter sua integridade física e moral respeitada (art. 5º, incisos L, XLIX). Inclui expressamente o dever de proteção à maternidade (art. 6º, *caput*). E, em relação à criança resguarda, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, a salvo de qualquer negligência, violência, crueldade ou opressão (art. 227). (BRASIL, 1988)

Destarte, nos primeiros anos de vida é muito importante os laços de afetividade entre mãe e filho para o processo de desenvolvimento socioafetivo. (BRUSCATO; RANGEL, 2015)

Observa-se, portanto, a fundamental importância do período de amamentação para a manutenção do binômio mãe e filho, pois esse contato envolve a afetividade que se torna determinante para o desenvolvimento emocional e psicológico do lactente. <sup>(20)</sup> Para corroborar com o exposto, Cláudia Priscilla, (2016) sustenta que:

O período de amamentação é fundamental para o estabelecimento de vínculos fortes e estáveis, fase em que se estabelece o contato físico, a identificação recíproca e em que são despertados os primeiros sensoriais e emocionais do lactente. A situação se



torna muito especial quando as mães e os bebês estão dentro de uma penitenciária, longe de outras pessoas da família

Para que o estabelecimento e a manutenção do vínculo entre mãe e filho, inclusive a prática da amamentação aconteça, é indiscutível respeitar que as mulheres privadas de liberdade no ambiente prisional possuem os mesmos direitos que as demais mulheres, assim como os seus filhos, e que, o texto constitucional garanta o exercício do direito de permanecer com o filho no período do aleitamento materno assegurando que os lactentes permaneçam nesse período em ambientes como berçário para uma amamentação tranquila e satisfatória para mãe e para o lactente. (WUNDER, 2014)

Por isso, entre essas garantias jurídicas que almejam os direitos dos lactentes no ambiente prisional encontra-se a Lei nº 8.069 de 13/07/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que norteado pelo artigo 227 da Constituição Federal, retrata que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, desse modo, sendo esta lei produto de um amplo processo organizativo da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1990)

Estabelece-se, assim, que as políticas públicas na área da infância tenham como parâmetro norteador a centralidade na proteção do lactente desde a amamentação, envolvendo intervenções nas áreas de saúde, educação e assistência social, proporcionando oportunidades em todos os aspectos necessários ao desenvolvimento humano, conforme rege o ECA. (RITA, 2006)

O lactente deve gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral do que trata o estatuto (ECA, Art. 3º), assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de dignidade. (BRASIL, 1990)

Quando se relaciona a política vigente com o contexto prisional, registra-se que o ECA, em seu art. 9º estabelece que o “poder público, as instituições e os empregadores devem propiciar condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade”. (BRASIL, 1990)

Dando seguimento com as garantias jurídicas, percebemos quais foram os principais documentos que evidenciaram a preocupação com lactente e enfatizamos diante disto, a

Doutrina da Proteção Integral que foi celebrada pelo Brasil somente no final do século XX onde se estabeleceu que crianças são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e que por isso, são detentoras de direitos que garantem um crescimento adequado tendo valorizada a sua dignidade, o que garantiu para este público um atendimento preferencial pautado nos princípios da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança e o princípio da dignidade humana. (FONTENELLE, 2016)

O princípio da prioridade absoluta é constitucional e é previsto no artigo 227 da Constituição Federal e também com previsão no artigo 4º. Da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Foi a partir desse momento que se passou a olhar para a criança como pessoa em especial condição de desenvolvimento, digna de receber proteção integral e de ter garantido seu melhor interesse. O termo “absoluta”, presente somente no artigo 227 da Constituição, confere uma necessidade de aplicação invariável e incondicionada desta norma em todos os casos que envolvam crianças. (BRASIL, 1990)

Retomando ao que se refere o princípio da prioridade absoluta, ele tem por objetivo fazer com que a população infanto-juvenil tivesse primazia no atendimento de suas necessidades, considerando para tanto a sua imaturidade e conseqüente fragilidade. Mesmo porque, não há como fazer justiça tratando de modo igual indivíduos que se encontram em situação distinta. (LEMEN; GIL; CÚNICO; JESUS, 2015)

Já o princípio do melhor interesse se encaixa de forma maior e mais complexa a denominada doutrina da proteção integral, expressa no artigo 1º do ECA que dispõe sobre a proteção integral à crianças e que por sua vez se originou na Convenção internacional dos Direitos da criança. (SOUZA; FERREIRA, 2012) Também deve ser levado em consideração como constituintes da proteção integral: a prioridade absoluta no atendimento de suas necessidades bio-psico-sociais e a sua condição peculiar de ser humano que se encontra em processo de desenvolvimento.

O Art. 3º do ECA preconiza que a criança goze de todos os direitos inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. No artigo. 5º, afirma que nenhuma criança será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990)

O Artigo. 6º declara que na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos,

e a condição peculiar do lactente como pessoa em desenvolvimento. (BRASIL, 1990) Já o Artigo 15º do ECA garante que a criança têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (BRASIL, 1990)

Para Lauria, (2002) o princípio da prioridade absoluta e o princípio do melhor interesse, estão sempre aproximados, embora Lauria (2002) considera a prioridade absoluta um princípio, e prefere tratar os dois princípios de maneira independente por crer serem eles distintos conquanto o primeiro seja um modo de se assegurar o cumprimento do segundo, ou seja, na medida em que se garante o respeito à prioridade absoluta é possível se preservar o melhor interesse.

Neste contexto, quando se remete ao princípio da dignidade humana, levando em consideração a situação do ambiente penitenciário surge a indagação de até que ponto a dignidade dos lactentes no cárcere é efetivada e respeitada, ressaltando dessa maneira a importância da amamentação, que é garantida por lei, porém, de forma que garanta a dignidade, por isso se faz necessário entendermos o que significa esse princípio. (RODRIGUES et al, 2014)

O princípio da dignidade humana foi denominado pela Constituição Federal como fundamento, apontando a sua grande preocupação com o bem-estar da sociedade e constituindo no centro do sistema jurídico o ser humano como prioridade. (COSTA, 2010) Levando em consideração a relevância dos princípios no sistema jurídico brasileiro, percebe-se a importância do princípio da dignidade da pessoa humana, por isso, é indispensável se fazer esclarecer o que significa a dignidade humana. (GRANDO, 2010)

De acordo com Nunes, (2007) dignidade humana é o fundamento do sistema jurídico. Está intrínseco ao ser humano, independentemente de qualquer coisa. Para o autor a condição de humano já garante o direito à dignidade.

Kant, (1980) utiliza dois adjetivos ao tratar da dignidade. Ela é descrita como “um valor incondicional e incomparável”. Pode-se afirmar que a dignidade é incondicional porque seu valor não depende de fatos contingentes e nem de uma situação específica para ser estabelecido. O valor da dignidade de algo não reside nos efeitos que dele podem ser derivados, nem na vantagem e utilidade que ele proporciona, mas somente em si mesmo.

Segundo Thomas Hill, (1992) “qualquer coisa que tem dignidade tem valor independentemente de algum efeito, lucro ou vantagem que ela possa produzir”. A dignidade é um valor que não depende de um preço de mercado e nem de um preço afetivo e incomparável.

A dignidade humana é vista como o princípio-matriz de todos os outros direitos humanos fundamentais, que toda e qualquer pessoa possui e deve ser respeitado em todas as circunstâncias, por todas as pessoas, devendo ser garantida a todos pelo próprio Estado. (HILL, 1992)

Desta forma, a dignidade não tem valor estimável, é insubstituível e inviolável. É a dignidade humana que garante ao homem a proteção contra qualquer tipo de tratamentos humilhantes, degradantes e tortura, e de toda e qualquer atitude que coloque em risco a saúde física e mental do indivíduo. Ela se apresenta como uma proteção jurídica ao ser humano. (ALVES, 2009)

Quando se trata da dignidade no ambiente prisional, muitas vezes esse princípio é contrariado devido a condições degradantes. Este ambiente precário pode tornar-se propício para proliferação de doenças e para seu fácil contágio. Destaca-se ainda a ocorrência de possíveis fatores como uma má-alimentação, o uso de drogas, e muitas vezes até a falta de assistência médica dentro dos presídios. (VASCONCELOS, QUEIROZ; CALIXTO, 2011)

Portanto, o Código Penal, ao legislar sobre mulheres e, com vistas a garantir a dignidade dispõe:

Art. 1º A estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas devem respeitar as seguintes orientações:

I - Ecologia do desenvolvimento humano, pelo qual os ambientes de encarceramento feminino devem contemplar espaço adequado para permitir o desenvolvimento infantil em padrões saudáveis e uma relação de qualidade entre a mãe e a criança;

II - Continuidade do vínculo materno, que deve ser considerada como prioridade em todas as situações;

III - Amamentação, entendida como ato de impacto físico e psicológico, deve ser tratada de forma privilegiada, eis que dela depende a saúde do corpo e da "psique" da criança;

Art. 2º Deve ser garantida a permanência de crianças no mínimo até um ano e seis meses para as (os) filhas (os) de mulheres encarceradas junto as suas mães, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança, principalmente no que tange à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos que podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano; esse período também se destina para a vinculação da mãe com sua (seu) filha (o) e para a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro. (BRASIL, 1984)

A Lei 11.942 de 28 de maio de 2009, que dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a assegurar às mães privadas de liberdade em ambiente prisional e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. (BRASIL, 1984) A legislação determina que os presídios femininos tenham berçário onde as mães em condição privativa de liberdade possam cuidar de seus filhos e inclusive amamentá-los até no mínimo seis meses de idade. Assim, a LEP determina a obrigatoriedade dos espaços para berçários dentro das unidades prisionais femininas. (BRASIL, 2009)

Nessa mesma vertente em 16 de Janeiro de 2014 foi decretada a Portaria interministerial Nº 210 que institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, tratando do incentivo aos órgãos estaduais de administração prisional para que promovam a efetivação dos direitos fundamentais no âmbito dos estabelecimentos prisionais, levando em conta as peculiaridades relacionadas a gênero, cor ou etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religiosidade e deficiências física e mental, bem como aos filhos inseridos no contexto prisional, que consideram entre eles: respeito ao período mínimo de amamentação e de convivência da mulher com seu filho. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

Na tentativa de atender as necessidades das crianças e levando em consideração que a legislação garanta a amamentação no ambiente prisional, foi observado que, não teria como preservar o princípio da dignidade humana desses lactentes neste local. A partir desta perspectiva, em fevereiro do corrente ano foi concedido pelo Supremo Tribunal Federal o direito ao habeas corpus coletivo nº 143641/SP embasado no que já era previsto no artigo 318 do Código de Processo Penal (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018) e do Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016) (BRASIL, 2016). Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando, as mulheres estiverem gestantes, forem mães de crianças de até 12 anos incompletos e de filhos com deficiência. (BRASIL, 1961)

Além disso, tentando também garantir os direitos e os cuidados relacionados à saúde das mães e principalmente dos lactentes no ambiente prisional e reconhecendo que os problemas de saúde decorrentes das condições de confinamento não têm sido objeto de ações de saúde que possibilitem o acesso das pessoas presas à saúde de forma integral e efetiva. Por isso, foi percebido a necessidade de implementação de uma política pública de inclusão social que atente para a promoção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, afim de atender às carências manifestadas por essa população. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004)

Reconhecida essa problematização, foi instituído pela Portaria interministerial nº 1777 de 9 de setembro de 2003 o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário que tem como

objetivo principal garantir o acesso a saúde pelas pessoas privadas de liberdade (masculinas, femininas e psiquiátricas) oferecendo ações e serviços de atenção básica in loco, ou seja, dentro das unidades prisionais. Essas ações envolvem campanhas de vacinação, visita íntima, distribuição de kits de medicamentos da farmácia básica; incluindo a entrega de preservativos masculinos, pré-natal, puericultura, ações voltadas também para a prevenção, promoção e tratamento de agravos em saúde, primando pela atenção integral em saúde bucal, DST, hepatite virais, saúde mental, controle da tuberculose, hipertensão, diabetes, coleta de exames laboratoriais (SOSTISSO; ORTEGA, 2015).

Diante do exposto, percebemos que a equipe de saúde deve identificar as necessidades, preservar e recuperar a saúde, determinando assim a melhor assistência para cada pessoa privada de liberdade, principalmente esta sendo mulher e estando na fase de amamentação. É importante lembrar que a presença de uma equipe de saúde básica em uma unidade penitenciária é de extrema importância especialmente quando estes agem diretamente na fase da amamentação, promovendo uma assistência as mulheres e aos lactentes de forma competente, responsável, correta e ética (SOSTISSO; ORTEGA, 2015).

Não se pode esquecer que um transgressor é antes de qualquer coisa um ser humano detentor de direitos que precisam ser preservados. Apenas tirar a liberdade daqueles considerados uma ameaça à ordem pública não é suficiente, é preciso estar atento aos princípios humanos, de forma legal, executar a pena, respeitando os direitos básicos de qualquer indivíduo, seja ele penitenciário ou não. (VASCONCELOS; QUEIROZ; CALIXTO, 2011)

Levando em consideração os princípios que almejam a proteção dos lactentes em todos os aspectos e a garantia jurídica do direito à amamentação em ambientes prisionais, percebe-se que o aleitamento materno é fundamental para o recém-nascido, como estratégia natural para o seu desenvolvimento nutricional e imunológico. (RITA, 2006)

Por isso, é incentivado pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pelo Ministério da Saúde a sua exclusividade até o sexto mês de vida, e associado a outros alimentos até o segundo ano de vida, inclusive os lactentes que se encontram em ambiente prisional. (BRASIL, 2009)

Ademais, a mãe estabelecerá um vínculo de toda e qualquer inscrição psíquica: o laço social. As primeiras necessidades desse lactente serão identificadas pela mãe, em uma comunicação que possibilitará ao bebê suas primeiras expressões, para que, um dia, possa saber identificar quando o lactente estará com frio, fome, dor e medo. (BRUSCATO, 2015) Isso tudo é o que há de mais essencial para o desenvolvimento de um lactente, é o que dará

suporte para sua sobrevivência, permitindo que ele construa laços pertencentes a uma história. (RODRIGUES, 2014) Isso porque, o primeiro e o mais persistente de todos os vínculos é o que se estabelece entre a mãe e o filho pequeno, este, perdura até a idade adulta. (BOLBY, 1995)

Quando se trata dos lactentes que se encontram no ambiente prisional e convivem com suas mães no período da amamentação, surge à preocupação do ambiente poder interferir no desenvolvimento psicossocial desses lactentes assim como na própria fase da amamentação. (MELLO, 2014)

Visto a importância o leite materno constitui-se como alimento essencial para crescimento saudável do lactente, pois contém proteínas, anticorpos, gordura, vitaminas, ferro, açúcar, enzimas e fatores que propiciam o crescimento, aliado a resistência contra infecções e problemas cardiovasculares quando adulto; aumenta a capacidade cognitiva do lactente, favorecendo o desenvolvimento intelectual. Infere-se que a literatura aponta para a existência do processo de amamentar como a melhor forma de contribuir para o desenvolvimento do lactente. (DALMÁCIO, CRUZ, CAVALCANTE, 2014)

O aleitamento materno é de fundamental importância para o desenvolvimento sadio do lactente. O colostro, substância que aparece logo depois do parto, possui elementos que protegem o bebê contra a maioria das doenças da primeira infância, sendo, portanto, importante que o recém-nascido mame o colostro, mesmo que a mulher decida não amamentar por muito tempo devido a inúmeros fatores que proporcione o desmame. (SANTOS, 2016)

Para que a amamentação se torne possível, de acordo com várias pesquisas além das recomendações legais é necessário que as penitenciárias femininas dispensem condições estruturais para que se possa levá-la a efeito. (BRASIL, 2014)

Salienta-se que todas as mulheres têm o direito de amamentar, assim como as mães que se encontram em ambiente prisional tem o dever de prover esse alimento ao lactente. (KANT, 1980) E nesse contexto, é enfatizado as benfeitorias do leite materno, dentre elas, a possibilidade de prevenir otites, meningites, vômitos, diarreia, pneumonia, obesidade, diabetes, doenças cardiovasculares, desordens do sistema imune (alergias, doenças inflamatórias intestinais), doença celíaca, e alguns tipos de cânceres, além de melhorar a formação da boca e o alinhamento dos dentes, o mesmo aumenta a capacidade cognitiva do lactente, o que favorece a inteligência e o desenvolvimento social. (TONETTO, 2013)

Os benefícios para o lactente são vários e incluem, de modo evidente, a redução de doenças agudas e crônicas, além da influência que exerce sob os pontos de vista psicológicos

e de imunidade. A ausência da amamentação ou sua realização por um período insuficiente podem aumentar o risco de doenças para as quais o leite materno tem efeito protetor. (FERNANDES; ALVARENGA; SANTOS; PAZIN-FILHO, 2014)

Um exemplo para a amamentação é a Teoria do Apego, na qual Bowlby (1995) evidencia a importância do vínculo mãe-bebê para o desenvolvimento normal e saudável dos lactentes, e discute as consequências desastrosas para os lactentes quando o vínculo é ameaçado ou rompido. Estudos mostram que assim como Bowlby<sup>42</sup> esboçou preocupação com a longa exposição do lactente a ambientes pobres em estímulos, se deve ter a mesma atitude em relação a outras instituições de longa permanência, como berçários de presídios femininos, uma vez que muitos deles não conseguem oferecer um ambiente emocional satisfatório para bebês. (OLIVEIRA, 2011)



## **2. OBJETIVO**

Compreender o conhecimento das garantias jurídicas e das práticas diárias para a amamentação de lactentes, de mães privadas de liberdade em ambiente prisional e de profissionais de saúde do sistema penitenciário.

### **3. CAMINHO METODOLÓGICO**

#### **3.1 DELINEAMENTO DO ESTUDO**

Esta foi uma pesquisa com abordagem qualitativa. Para Minayo, (2011) a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

O propósito da pesquisa qualitativa é compreender a complexidade e significados da experiência humana, assim como contribuir para a geração de teorias, a pesquisa se desenvolve em um contexto natural, sem submetê-los a controles experimentais e nem distorções. (NAVARRETE et al, 2009)

#### **3.2 CENÁRIO**

A pesquisa foi realizada no Instituto de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, subordinada à Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária da Paraíba, localizado em João Pessoa. O local foi escolhido de acordo às unidades prisionais do estado que são destinadas a reclusão de mulheres, após decisão judicial, para cumprirem a pena em regime fechado, por apresentar equipe de saúde penitenciária implantada e espaço destinado as mães que estejam amamentando seus filhos, desde o ano de 2014, de acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Ambiente Prisional.

De acordo com informações da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP), relativas à Julho de 2016, no Estado da Paraíba 509 mulheres cumpriam pena em regime fechado, sendo que destas 351 encontravam-se no Instituto de Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão. (BRASIL, 2016)

A Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, localizada no município de João Pessoa, foi fundada em junho de 2000. Está situada na capital do Estado da Paraíba. Abrigava em junho de 2016, 304 mulheres cumprindo pena em regime fechado, 36 no regime semi-aberto e 11 no aberto. (BRASIL, 2016)

### **3.3 PARTICIPANTES DO ESTUDO**

Os participantes da pesquisa foram mulheres privadas de liberdade em cumprimento de pena em regime fechado e que estavam amamentando seus filhos no ambiente prisional. E a equipe de saúde implantada na Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, pois, são os responsáveis pela assistência prestada à saúde da mulher e à saúde do lactente no ambiente prisional.

As entrevistas das mães foram concluídas mediante o fechamento amostral por Saturação Teórica (ST) que é definida como a interrupção de novos participantes quando os dados obtidos passam, na análise do pesquisador, e passam a apresentar certa redundância ou repetição, não sendo relevante persistir na coleta, (FONTENELLA; RICAS; TURATO, 2008) totalizando seis mães entrevistadas em um universo de 8 mulheres privadas de liberdade em ambiente prisional que estavam amamentando.

Já os critérios de inclusão adotados para os profissionais de saúde foram estarem desenvolvendo suas atividades laborais de atenção à saúde das mães privadas de liberdade em ambiente prisional e dos seus filhos durante o período que compreende o processo da amamentação e já, permanecerem em um período de serviço prestado a unidade penitenciária maior que seis meses. Desta forma, foram entrevistadas uma médica, uma enfermeira, uma psicóloga, uma assistente social e uma odontóloga.

### **3.4 INSERÇÃO NO CAMPO E PROCEDIMENTO DE COLETA**

A pesquisa de campo foi iniciada após o contato inicial com a Gerência de Saúde e Ressocialização, responsável pela unidade penitenciária para que o projeto de pesquisa fosse entregue e discutido.

Após a permissão para execução deste estudo, providenciou-se uma comunicação efetiva com o diretor da unidade penitenciária. Posteriormente foi realizada uma visita inicial de apresentação e entrega do projeto. Nesta ocasião foram prestados esclarecimentos quanto ao estudo e foi pactuado o período para coleta de dados, que foi desde o mês de abril ao mês de novembro de 2017, respeitando sempre a dinâmica dos serviços.

#### **ENTREVISTA**

Entrevistar é um processo que ocorre quando há um direcionamento da conversação objetivando colher informações relevantes. (FLICK, 2009) As entrevistas ocorreram mediante

o agendamento do dia e do horário adequado da penitenciária para que assim ocorressem as entrevistas.

A execução das entrevistas aconteceu no interior do presídio, espaço de vivência e atuação dos diferentes participantes da investigação. No caso das mulheres, as entrevistas ocorreram no interior da própria cela destinada ao berçário. Além da pesquisadora entrevistadora e da mulher privada de liberdade, o espaço também contou com a presença de uma agente penitenciária para resguardar a segurança de todos os envolvidos, levando em consideração a disponibilidade das participantes da pesquisa e dos responsáveis pela unidade prisional.

Já os profissionais de saúde também foram entrevistados no presídio, no interior dos seus consultórios, com o consentimento da direção prisional e considerando a disponibilidade dos mesmos.

Antes de serem entrevistados, foi entregue o TCLE aos participantes onde estava descrito sobre a finalidade e objetivo da pesquisa, e logo após as mulheres privadas de liberdade no ambiente prisional e os profissionais de saúde foram questionadas quanto às perguntas contidas na entrevista.

Para realizar a coleta de dados, foi utilizada uma entrevista semi-estruturada. Esse instrumento é eficaz para o levantamento dos dados subjetivos, pois é caracterizado como uma forma de poder explorar mais amplamente uma questão. (MARKONI; LAKATOS, 2003). Foram utilizadas as seguintes questões norteadoras para as mulheres privadas de liberdade no ambiente prisional.

1. Você sabe por que as crianças quando nascem podem permanecer com suas mães na prisão? (Até quando elas podem ficar? Quem autoriza ou determina que o lactente possa ficar no presídio?)
2. Fale sobre o que você faz que favoreça a amamentação aqui no presídio. ( Antes e depois do nascimento). (Descreva quantas vezes amamenta no peito em um dia normal. Quando você inicia a introdução de outros alimentos na dieta da criança?)
3. Como você avalia a permanência de seu filho nas condições ambientais que o presídio oferece?

Para a realização das entrevistas com os profissionais de saúde foi utilizado outro roteiro com as seguintes questões norteadoras:

1. Você sabe por que as crianças quando nascem podem permanecer com suas mães na prisão? (Até quando elas podem ficar? Quem autoriza ou determina que o lactente possa ficar no presídio?)
2. Fale sobre o que você faz que favoreça a amamentação aqui no presídio. (Antes e depois do nascimento). (Realizam atendimento pré-natal com esse foco? Após nascimento fazem visita nas celas? Se as mulheres têm dificuldades como encaminham e /ou resolvem?)
3. Como você avalia a permanência dos lactentes nas condições ambientais que o presídio oferece?

Foi utilizado um gravador durante a entrevista para que todos os discursos fossem analisados na íntegra e não ocorressem falas incompletas ou incompreendidas. A gravação é o modo de assegurar a exatidão do que é dito durante a entrevista no caso de extrema importância ter a fala verdadeira pronta para ser ouvida novamente. (ANGROSINO, 2009)

### **3.5 ANÁLISE DOS DADOS**

Os dados qualitativos são dados textuais que procedem das entrevistas. A análise qualitativa dos dados consiste em ordenar, classificar, reduzir, comparar e dar significado a eles. Analisando os conteúdos expressados de forma direta para que seja possível interpretar o seu significado. (ECKERT, 2008)

Após concluir as entrevistas, realizamos uma síntese do conjunto das discussões para a análise. As falas foram organizadas em categorias para orientar a interpretação, segundo a análise de conteúdo, de acordo com o referencial teórico proposto por Bardin (2016) que afirma:

A análise do conteúdo é um conjunto de técnicas que tem o objetivo de alcançar através de procedimento sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitam a inferência de informações relativas as condições de produção/ recepção destas mensagens. (pag.48).

A análise de conteúdo tem por finalidade efetuar deduções lógicas e justificadas referentes à origem das mensagens tomadas em consideração (o emissor e o seu contexto, ou, eventualmente, os efeitos dessas mensagens). (BARDIN, 2016)

De acordo com Bardin (2016) as recomendações metodológicas realizaram-se em três polos cronológicos das etapas da Análise de Conteúdo: Pré-análise do material;

Exploração do material e, por fim, o Tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. (BARDIN, 2016)

A pré-análise consiste na fase inicial, de organização, com a formulação dos objetivos; em síntese, é a fase na qual ocorre a preparação do material. A segunda etapa consiste essencialmente em operações de codificações, decomposição ou enumeração do material, sendo esta fase longa e monótona e a fase de tratamento dos resultados obtidos e interpretação vai tratar os resultados brutos para serem significativos e válidos. (BARDIN, 2016)

As falas foram analisadas por categorização que ocorre quando são classificados os elementos segundo suas semelhanças e/ou diferenciação, com posterior reagrupamento, em função das características em comum. (BARDIN, 2016)

### **3.6 ASPECTOS ÉTICOS**

O projeto de pesquisa foi submetido à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Estadual da Paraíba com emissão do parecer favorável, apresentando o CAAE de número 64843317.0.0000.5187

Sendo realizado de acordo com as disposições de Resolução 466/2012, que define as diretrizes e as normas de investigação com seres humanos. Seguindo todos os princípios elencados na resolução, a saber: autonomia, beneficência, não-maleficência, justiça e equidade.

Foi solicitado o consentimento prévio dos participantes, assegurando-se o direito a liberdade de participar, ou não, do estudo. As pessoas que se constituem como participantes deste estudo receberam, antecipadamente, esclarecimentos acerca dos objetivos da pesquisa, bem como sobre benefícios e riscos que podem advir da sua participação. Após concordarem, receberam garantias de que não haveria revelação de seu nome ou de qualquer divulgação de informação que pudesse comprometer sua privacidade, pois foi garantida a substituição do nome das mulheres privadas de liberdade que estão em período de amamentação pela a letra “M”, os profissionais de saúde pelas letras “PS”, na ordem que as entrevistas aconteciam.

Sendo assegurado aos participantes da pesquisa, o direito de se retirar do estudo, se desejassem, e o acesso aos resultados do estudo. Foi solicitada assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido sobre a participação na pesquisa.

## 4. RESULTADO

### AMAMENTAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL: CONHECIMENTOS E PRÁTICAS

ARTIGO: formatado conforme normas da Physis: Revista de Saúde Coletiva

## INTRODUÇÃO

A população prisional mundial vem aumentando e, o Brasil ocupa neste cenário, a quarta posição no ranking, sendo precedido respectivamente pelos Estados Unidos, China e Rússia (BRASIL, 2014). Acompanhando esse crescimento da população prisional vem se destacando os crimes cometidos por mulheres e, o consequente ingresso destas no sistema prisional configurando um dado relevante na sociedade atual (RODRIGUES; HECHLER; KRAEME, 2012).

Durante os anos de 2000 a 2014 a população carcerária feminina do país apresentou um crescimento de 567%, passando de 5.601 para 37.380, mulheres privadas de liberdade. As administrações penitenciárias dos estados brasileiros participaram de um estudo em 2012 que apontou que 2% das 23.782 mulheres privadas de liberdade, encontravam-se grávidas e, 272 tiveram, portanto, seus filhos no ambiente prisional (LEAL et al., 2014).

Considerando a população carcerária do estado da Paraíba, os números revelam que em Julho de 2016, 614 mulheres se encontravam em situação privativa de liberdade, em ambiente prisional. Destas, 509 cumpriam pena em regime fechado, sendo 322 pena provisória e 187 com penas sancionadas, 83 cumpriam pena em regime semi-aberto e 22 em regime aberto (BRASIL, 2016).

Diante do elevado crescimento da população carcerária feminina é necessário garantir os direitos legais das mulheres privadas de liberdade no ambiente prisional e principalmente dos lactentes.

O Cadastro Nacional de Presas Grávidas ou Lactantes do Conselho Nacional de Justiça (2018) apontou a existência, no final de fevereiro de 2018, de 685 detentas gestantes ou amamentando nos presídios de todo o País. Desse total, 420 mulheres são grávidas e 265, lactantes. Na Paraíba, 8 mulheres estavam em período de amamentação e 6 encontravam-se gestantes, todas estavam reclusas compartilhando o berçário.

Devido ao aprisionamento feminino, podemos ter como resultados a esse processo aspectos voltados para a maternidade que precisam ser revistos, principalmente no que tange à prática da amamentação, que é garantida pela permanência dos filhos junto às mães pelo período previsto por lei (SIMAS; VENTURA; BAPTISTA; LAUROZÉ, 2015).

Essa garantia jurídica proporciona instrumentos legais que possibilitam efetivas mudanças na aplicabilidade dos direitos aos lactentes. (FONTENELLE; JUNIOR, 2016). Dentre eles, em especial a Lei de Execução Penal, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, eles são bem claros e objetivos ao conceder os direitos fundamentais aos lactentes em ambiente prisional, dispendo em suas redações sobre a obrigatoriedade de proporcionar condições adequadas e saudáveis ao aleitamento materno nesse ambiente (SOARES, 2012).

Diante do cenário nacional, e considerando o aumento da população feminina prisional assim como as garantias jurídicas para a efetivação da amamentação que este estudo objetivou compreender o conhecimento das garantias jurídicas e das práticas diárias para a amamentação de lactentes, de mães privadas de liberdade em ambiente prisional e de profissionais de saúde do sistema penitenciário.

## **MÉTODOS**

Pesquisa de natureza qualitativa, realizado no Instituto de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, localizado em João Pessoa, PB. O local foi escolhido de acordo às unidades prisionais do estado que é destinada a reclusão de mulheres, após decisão judicial e por apresentar equipe de saúde penitenciária implantada segundo a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Ambiente Prisional desde o ano de 2014 e espaço destinado às mães que estejam amamentando seus filhos.

Os participantes da pesquisa foram às mulheres privadas de liberdade em ambiente prisional que atenderam aos critérios de inclusão: estarem reclusas, cumprindo pena em regime fechado e que estivessem amamentando seus filhos. E todos os profissionais da equipe básica de saúde da penitenciária, foram eles: a médica, a enfermeira, a assistente social, a psicóloga e a odontóloga, totalizando cinco profissionais. A amostragem das mulheres se deu por Saturação Teórica totalizando um número de seis mulheres entrevistadas de um universo de oito mães que estavam amamentando em ambiente prisional.

A pesquisa de campo foi iniciada após liberação da Gerência Executiva de Ressocialização da Secretaria do Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e contato realizado com a direção da penitenciária para agendamento de uma visita.



A coleta de dados ocorreu entre abril e novembro de 2017. O instrumento utilizado foi uma entrevista semi-estruturada aplicada de forma individual e áudiogravada para que todos os discursos fossem analisados na íntegra e não ocorressem falas incompletas ou incompreendidas.

Para realização das entrevistas ocorreu um prévio agendamento do dia e do horário adequado de acordo com a rotina do serviço. A execução das entrevistas se deu no interior do presídio.

A análise das falas se deu segundo a proposta da Análise de Conteúdo. Dessa forma realizou-se a pré-exploração do material coletado, a seleção de unidades de análise seguido do processo de categorização e subcategorização (BARDIN, 2016).

Com o objetivo de garantir o sigilo e anonimato, as mulheres privadas de liberdade foram identificadas pela letra “M”, seguida da ordem que aconteceu a entrevista. E os profissionais de saúde identificados pelas letras “PS”.

O estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual da Paraíba, de acordo com as disposições de Resolução 466/2012, que define as diretrizes e as normas de investigação com seres humanos Paraíba sob o Certificado de Apresentação para Apreciação Ética CAAE nº: 64843317.0.0000.5187

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Foram participantes dessa pesquisa 6 mulheres que estavam com seus filhos no berçário da unidade em fase de amamentação com idade que variava entre 19 e 35 anos. Das 6 mulheres, 3 possuíam o ensino médio, porém, incompleto e 3 tinham apenas o ensino fundamental, sendo todas solteiras.

Estudo realizado em uma Unidade Prisional Feminina na região metropolitana da cidade do Recife, PE encontrou que 14 mães privadas de liberdade em ambiente prisional tinham entre 18 e 30 anos, destas 13 possuíam ensino fundamental incompleto e em relação ao estado civil 11 afirmaram ter relacionamento conjugal estável. (GUERRA, 2013). Analisando esse mesmo aspecto, Ventura (2015), afirmou que a maioria das mulheres são jovens, solteiras, com filhos e possuem um baixo nível educacional, além de condições socioeconômicas desfavoráveis. Fatores esses que estão em consonância com os apresentados pelas participantes deste estudo. Quando se trata dos dados dessa pesquisa voltados para a amamentação, apenas 01 das mães não teve experiência anterior de amamentar, pois era primípara, 04 estavam na sua terceira gestação e 01 na sexta gestação. As 5 que já tiveram

experiência com a amamentação afirmaram que amamentaram seus filhos em um período máximo de 03 meses, mesmo não estando reclusas. As 06 já estavam gestantes antes do início da reclusão e somente 1 afirmou que planejou a gravidez.

De acordo com Mello (2014) em seu estudo realizado na Unidade Prisional Feminina denominada de Colônia Penal Feminina do Recife/PE (CPFR), das 14 participantes 02 engravidaram na prisão, 11 quando foram detidas já se encontravam gestantes e 01 estava no período do puerpério. Do total, 10 já possuíam filhos antes do aprisionamento e o tempo total de aleitamento materno, variou de 4 a 63 meses. Desta forma, pode-se inferir que em ambos os estudos as mulheres já possuem filho anteriores a prisão, logo, já tiveram experiência com a amamentação e a grande maioria quando são detidas já estão gestantes.

Com relação à história da amamentação atual no ambiente prisional, apenas 02 delas continuavam com amamentação exclusiva, pois, as crianças se encontravam uma com um mês e meio e a outra com vinte dias, as 4 mães de crianças já com dois meses ou mais estavam em amamentação complementar, fazendo o uso de fórmulas industrializadas. Todas disseram que também amamentam as crianças durante toda a noite.

Quando se tratando do tempo em que se iniciou a amamentação depois do parto, as mulheres referiram que amamentaram seus filhos na primeira hora após o nascimento da criança, o que está em total consonância com o que é instituído pela UNICEF (2008), os hospitais credenciados como Amigo da Criança que estão consubstanciados nos “dez passos para o sucesso do Aleitamento Materno”, devem adotar principalmente dentre esses, merece destaque o quarto passo, que consiste em “ajudar as mães a iniciar o aleitamento materno na primeira meia hora após o nascimento”, que passou a ser interpretado na versão revista, atualizada e ampliada para o cuidado integrado, como: “colocar os bebês em contato pele a pele com suas mães imediatamente após o parto, por no mínimo uma hora e encorajar as mães a reconhecer quando seus bebês estão prontos para serem amamentados, oferecendo ajuda se necessário”

As seis mulheres afirmaram ter realizado as consultas de pré-natal de baixo risco em uma média de 3 a 5 consultas, intercaladas entre a unidade penitenciária e uma maternidade que é referência para o centro de reeducação, em ambos os lugares o único tipo de ação educativa com o objetivo de incentivar a amamentação realizada citada foram palestras que abordavam o tema.

No tocante aos dados obstétricos, em estudo realizado por Guerra (2013) seis mulheres privadas de liberdade em ambiente prisional relataram não terem realizado consultas de Pré-Natal (PN), dentro ou fora da unidade, e oito referiram terem ido de 2 a 6 consultas, dado não

confirmado no cartão de PN. A maioria delas não havia realizado pré-natal antes de serem detidas (MELLO, 2014).

O que indica que o pré-natal em média é efetivado como é preconizado pelo Ministério da Saúde (2005) nas unidades prisionais, que são a realização de, no mínimo, seis consultas, sendo, preferencialmente, uma no primeiro trimestre, duas no segundo trimestre e três no terceiro trimestre da gestação, fator esse crucial e determinante para que ocorra e se mantenha uma prática de amamentação favorável.

Participaram também da pesquisa os profissionais de saúde que compõe a equipe de atenção básica implantada na unidade, foram entrevistados cinco profissionais: uma médica, uma enfermeira, uma psicóloga, uma assistente social e uma odontóloga. Tinham entre 25 a 60 anos. Observa-se que a maioria dos profissionais de saúde presentes no sistema penitenciário apresenta 41 anos ou mais, com destaque para aqueles com mais de 60 anos, embora, no nosso estudo apenas uma profissional tinha 60 anos. (COSTA; BARBOSA; CELINO; OLIVEIRA, 2014)

Como tempo de formação acadêmica três tinham uma média de 5 anos e duas uma média 25 anos de formadas. Em relação ao tempo de serviço prestado na instituição o tempo mínimo foi de 1 ano e o tempo máximo de 6 anos.

Somente 1 profissional afirmou possuir curso na área de saúde da mulher e 5 relataram ter pós-graduação, porém em áreas distintas do público com o qual prestam assistência. Podemos constatar por meio dos percentuais dos entrevistados no estudo de Sostisso e Ortega (2015) que 70% possuem especialização e isso revela o interesse pela experiência em sua larga vida profissional e com relação ao tempo de exercício profissional dentro do Sistema Penal, 90% respondeu 1 à 4 anos e 10 % 5 à 10 anos. (SOSTISSO; ORTEGA, 2015), aspectos esses que também se aplicam nesse estudo.

Na análise dos resultados, emergiram as seguintes categorias: 1- Conhecimentos sobre garantias jurídicas e 2- Práticas diárias que influenciam na amamentação

## **1. GARANTIAS JURÍDICAS PARA A AMAMENTAÇÃO: CONHECIMENTOS**

A categoria objetiva discutir aspectos relacionados aos conhecimentos a respeito das garantias fundamentais que buscam salvaguardar o direito da amamentação no ambiente prisional visto pela percepção das mães privadas de liberdade e pela equipe de saúde que presta assistência a saúde na unidade.

Diante do aparato da legislação vigente e da complexidade de citar e explicar as Leis, o Estatuto e a Constituição, quando questionados, as mães privadas de liberdade em ambiente prisional e aos profissionais de saúde que prestam assistência na instituição, sobre o que conheciam a respeito das garantias jurídicas para permitir a presença das crianças no ambiente prisional e por quanto tempo, responderam:

*“Sei sim, porque ela mama, aí como eu to aqui ela tem que ficar comigo. Pode ficar até os 6 meses de vida” M2*

*“Porque mama, devido o leite materno e pode ficar até 6 meses é o que diz a lei prisional.” M5*

*“Existe uma lei que elas tem o direito de ficar com a criança com o filho até os 6 meses, por conta do período da amamentação, ta entendendo? É importante que exista esse vínculo com elas né? e elas ficam até 6 meses aqui, que é o período ideal da amamentação.” PS3*

*“Então, elas tem um direito garantido por lei, de ficar com a criança até 6º mês, que esse período é o período fundamental na amamentação da criança, porque, a amamentação é fundamental até o 6º mês.” PS4*

É possível perceber que as mães e os profissionais de saúde apresentam o conhecimento restrito, quando se tratando do tema amamentação no ambiente prisional, eles não sabem qual o instrumento legal prevê esse direito e não sabem ao certo descrever quais as garantias jurídicas, apenas, se detém ao fator de permanência da criança que é a amamentação até o período de seis meses.

Em virtude do aumento dos números do encarceramento feminino, um fator começou a chamar atenção, por isso, o judiciário brasileiro se interessa pelo assunto da amamentação no ambiente prisional, criando suas leis em prol do lactente em razão da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e, por consequência de sua genitora, de uma forma sistematizada, de acordo com os preceitos constitucionais (OLIVEIRA, 2014).

Como também, frente ao conhecimento de tantos benefícios adquiridos através amamentação, ela tornou-se um direito da mulher e um elemento fundamental para assegurar o direito da criança ao alimento, a saúde e ao cuidado (ANGHER, 2007; BRASIL, 2006).

O que de fato é determinado judicialmente na busca da efetivação dos direitos da amamentação no ambiente prisional na legislação brasileira é, que de acordo com a Lei de Execução Penal (1984) e da Constituição Federal (1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), os estabelecimentos penais destinados a mulheres deverão ser dotados de berçário, onde elas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

O artigo 5º da Constituição Federal traz um dispositivo que apresenta um caráter eminentemente humanitário, tratando-se de um desenvolvimento do princípio mais amplo de que a pena da mulher privada de liberdade em ambiente prisional, não pode ser transferida dela para a criança. Portanto, não pode haver prejuízo nenhum da prática da amamentação por a mãe estar reclusa. (BRASIL, 1988).

Deste modo, para que os lactentes que se encontram em ambiente prisional na companhia de suas mães não sejam penalizados, é necessária a fiscalização por parte da Gerência, da diretoria administrativa do presídio, dos profissionais de saúde e dos agentes penitenciários sobre todo o aparato de garantias fundamentais que sejam voltados para o caso da efetivação da amamentação no ambiente prisional.

Entre as garantias jurídicas citadas anteriormente, temos também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de grande importância que trata no seu 9º artigo que “O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade” (BRASIL, 1990). Assegurando o direito do lactente no ambiente prisional, mas, em momento algum o Estatuto, a LEP e a Constituição Federal foram citados por ambos os grupos participantes da pesquisa, o que revela mais uma vez o vago conhecimento sobre os direitos dessas mães com seus lactentes.

Ainda com o mesmo objetivo de garantir os direitos dos lactentes no ano de 2009, a LEP passou por algumas alterações pela lei nº11.942, que fixou expressamente o período de, no mínimo, 6 (seis) meses de idade para permanência da criança com a mãe privada de liberdade em ambiente prisional em berçários (BRASIL, 2009).

Neste mesmo ano, a Resolução nº 04, de 15 de julho de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), estabelece que se tenha um prazo de até um ano e seis meses, visto que, nesse período na vida de uma criança a presença da mãe é considerada fundamental para o seu desenvolvimento, principalmente no que diz respeito à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos esses que podem ficar comprometidos caso não exista uma relação entre mãe e filhos que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano, esse período também se destina para a vinculação e para posteriormente a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro (RIBEIRO et al, 2013).

Mesmo diante do prazo estabelecido pelo CNPCCP para a permanência máxima da criança, pode-se inferir que as mães têm a consciência de que seus filhos continuariam com elas até os seis meses, mas, em nenhum momento mencionaram possuir o direito de continuar

com a criança por mais tempo, o que já é possível de acordo com a LEP. Conhecimento de tempo de permanência dos lactentes, que também só foi mencionado pelos profissionais de saúde até os seis meses, sendo na realidade esta lei desrespeitada e a sua efetivação deveria ser garantida.

Na Legislação Federal atual existem destaques que dizem respeito à possibilidade de prisão domiciliar, a partir da reforma processual penal de 2011, nos casos de prisão provisória quando a mulher privada em ambiente prisional for “imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência”;ou for “gestante a partir do 7º(sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco”(BRASIL, 2011).

Essa autorização legislativa condiz com um olhar específico para a questão de gênero, se coaduna com a possibilidade prevista na LEP de prisão domiciliar na fase de execução da pena, também quando a mulher privada de liberdade em ambiente prisional for gestante ou tiver filho menor ou deficiente físico ou mental (BRASIL, 2011).

A princípio, as mães que se encontram neste ambiente possuem o direito de estar, cuidar e principalmente amamentar seu filho, essa garantia teve sua inserção no Código de Processo Penal após o advento da Lei n.º 12.403/2011. Quando a mãe se encontra reclusa em ambiente que não disponibiliza de condições ambientais adequadas a fim de possibilitar sua permanência com o recém-nascido, deve-se ser aplicado o dispositivo legal da prisão domiciliar, com vistas a garantir ao bem-estar da criança, principalmente a amamentação (BRASIL, 2011).

No entanto, quando a unidade apresenta local específico destinado a permanência dos lactentes e com condições necessárias para que ocorra a amamentação, neste caso, o berçário, as mães podem ficar reclusas com os seus filhos, porém, é percebido que a amamentação exclusiva não está ocorrendo até o 6º mês efetivamente, como é preconizado pela OMS e pelo Ministério da Saúde, esse fato foi comprovado tanto pelo discurso que segue como foi constatado durante a realização das entrevistas. Foi percebido que das seis participantes, quatro se diziam amamentar exclusivamente, porém, estavam fazendo o uso de fórmulas industriais.

*“ É um direito delas, num é isso? permanecer com essas crianças, com esses bebês até os 6 meses e também é um incentivo ao aleitamento materno, justamente, elas permanecem aqui com esses bebês até os 6 meses que é pra gente é como é que se diz orientar elas ao estímulo da aleitamento materno, uma coisa que isso não está acontecendo. Infelizmente, não porque agente não orienta, que agente oriente desde o pré-natal, num é isso?, elas mesmo não estimulam as crianças.” PS1*

Os profissionais de saúde afirmam que esse período de reclusão é extremamente importante para que a equipe possa orientar e estimular as mães para a prática da amamentação, porém, as mães estão descumprindo desta forma a determinação judicial. Visto que, a lei prevê a garantia da amamentação no ambiente prisional, de forma exclusiva, porque a presença da criança é permitida para garantir o direito do lactente e não favorecer a mulher a melhores condições de alojamento ou qualquer favorecimento que seja.

A amamentação deve ser exclusiva como é preconizado, a não ser que se tenha prescrição médica, se for para introduzir uma alimentação complementar antes dos seis meses, com fórmulas industrializadas, perde o sentido da criança estar em um ambiente prisional.

Com o intuito de incentivar para que a mulher privada de liberdade em ambiente prisional tornem-se consciente de sua responsabilidade em amamentar, os autores deste estudo revelam que os profissionais de saúde são os principais mediadores que podem assistir e interferir de forma decisiva durante o processo da amamentação (FIALHO; LOPES; DIAS; SALVADOR, 2014).

De maneira geral em maio de 2001, na 54<sup>o</sup> Assembléia Mundial de Saúde, e, posteriormente, na 55<sup>o</sup> Assembleia Mundial de Saúde, passou-se a recomendar aos governos e às instituições de saúde a promoção do aleitamento exclusivo como a única fonte de alimento para lactentes com até seis meses de idade (RIOS; SILVA, 2010).

Tendo em vista que as mães em ambiente prisional como qualquer outra mulher que não esteja cumprindo medida privativa de liberdade necessita de orientações e um suporte emocional para amamentar e para que exista o apoio de maneira satisfatória, é necessário que os profissionais de saúde estejam imersos na realidade materna, de maneira a conhecer o cotidiano ao qual as nutrizes pertencem, assim como desmistificar as possíveis crenças já consolidadas que influenciam de forma negativa na lactação (SILVA; WATERKEMPER; SILVA; CORDOVA; BONILHA, 2014)

Diante de toda essa problematização e na tentativa de atender as necessidades principalmente das crianças que se encontram em ambiente prisional e levando em consideração o que já era previsto no artigo 318 do Código de Processo Penal e do Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016) (BRASIL, 2016). No referido mês de fevereiro de 2018 foi concedido pelo Supremo Tribunal Federal o direito ao habeas corpus coletivo nº 143641/SP em benefício de mulheres grávidas ou mães de crianças de até 12 anos incompletos e de filhos com deficiência que estejam cumprindo prisão preventiva, a decisão

determina que elas aguardem julgamento em prisão domiciliar SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018).

No entanto, esta questão tem que ser muito bem analisada, da permanência das mães na unidade prisional ou da concessão da prisão domiciliar devido, englobar uma série de questionamentos entre eles, muitas mulheres referem amamentar de forma exclusiva seus filhos para terem direito a cela com melhorias estruturais e bem equipadas e não visando exclusivamente o bem estar e a importância da amamentação para o lactente e, agora na atualidade com a ativação do habeas corpus coletivo poderão afirmar que amamentam exclusivamente para garantirem o direito à prisão domiciliar.

Mesmo prevista no Código de Processo Penal, a concessão dos benefícios às gestantes não é considerada automática pela Justiça e depende da análise individual do caso de cada mulher privada de liberdade em ambiente prisional. Por isso, não serão beneficiadas com o Habeas Corpus mulheres que tenham cometido crimes com violência ou mediante ameaça, que tenham cometido crimes contra algum filho ou aquelas que perderam a guarda da criança por algum outro motivo que não seja a prisão ou aquelas mães que não têm convívio ou relação com o filho (CASADO; CANCIAN, 2018).

Diante do citado Habeas Corpus o lactente não pode ser o “alvará de soltura” da mulher privada de liberdade em ambiente prisional, todo caso deve ser visto minuciosamente (OLIVEIRA, 2014).

Todavia, ao longo dos anos as garantias legais não foram o suficiente para desencadear as alterações estruturais e funcionais no ambiente prisional, de modo a assegurar às mães em privação de liberdade, o convívio e o cuidado com sua criança em ambiente seguro e salutar (FRANÇA; SILVA, 2015).

## **2. PRÁTICAS DIÁRIAS REALIZADAS PELAS MÃES E PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE INFLUENCIAM NA AMAMENTAÇÃO**

Analisaremos aqui quais as práticas diárias realizadas pelos participantes do estudo, que influenciam na amamentação no ambiente prisional. As mães referem realizar a demanda livre como prática favorecedora da amamentação.

*“Que eu faço que favorece é dou o peito toda hora que ela ta com fome, perdi as contas, mais ela mama principalmente a noite, ela mama muitas vezes nem conto, sei lá umas dez vezes” (risos).M1*



*“Dou o peito toda vez que ela pede, quando ela chora com fome eu dou, porque amamentar é um momento que você tem de comunicação com seu filho, de ta junto num é não?.” M2*

É possível perceber que as mulheres adotam como práticas que favorecem a amamentação em ambiente prisional a livre demanda, pois afirmam oferecer a mama sempre que o lactente chora com fome, além do que, realizam amamentação noturna o que estimula a produção de leite.

A livre demanda como prática da amamentação implica em impacto positivo na saúde materna, assim como, proporciona uma fonte de alimento completa e rica de proteção para a criança (MARIANO; SILVA; ANDREWS, 2015).

Além de ser considerado o melhor alimento para os bebês, o leite materno também é reconhecido por oferecer vantagens no fortalecimento do vínculo mãe-bebê (Binômio mãe-filho). A vinculação da mãe ao filho não é inata e a amamentação é uma oportunidade de se instalar esse vínculo ou de aprofundá-lo (RODRIGUES; PADOIN; PAULA, 2013).

Mesmo diante das afirmações da importância da amamentação por parte das mulheres, foi percebido durante a pesquisa que a amamentação exclusiva não é priorizada e nem realizada, ainda, que o objetivo da permanência dos lactentes no ambiente prisional por parte do âmbito jurídico, seja resguardar a amamentação exclusiva como direito dessas crianças.

As mulheres introduzem nas crianças as fórmulas industrializadas o mais rápido possível, sendo assim, são mantidos em todo o tempo de permanência os lactentes na penitenciária com uma alimentação complementar.

Diante do que é preconizado por lei, a amamentação complementar antes do sexto mês se torna uma prática negativa que influencia na amamentação, por isso, a entrada dessas fórmulas industrializadas no ambiente prisional deveriam ser fiscalizadas principalmente pelos profissionais de saúde.

A prática da amamentação é muito importante, pois, inclui os direitos da mãe e do filho. A garantia fundamental a amamentação é inerente a mulher em qualquer situação que se encontre, inclusive às que estão em privação de liberdade em ambiente prisional (SOARES; CASTRO, 2012).

Diante do ambiente prisional foi percebido como dificultador da amamentação exclusiva o caso de, se os lactentes necessitarem se ausentar da penitenciária para irem a uma consulta pediátrica, como por exemplo, as mulheres privadas de liberdade em ambiente prisional não podem acompanhar seus filhos para garantir assim a amamentação exclusiva, o

lactente é levado por um familiar ou responsável, e o lactente tem que ser alimentado com outro tipo de leite que não seja o materno.

*“Iniciei a dar outro leite porque ela foi pra casa, porque adoeceu, aí então teve que tomar mingau, ela adoeceu duas vezes aí teve que ir e depois voltou pra cá”. M2*

Estudo realizado por RIOS e Silva (2010) demonstrou por meio do discurso dos profissionais de saúde, que analisaram a existência de transtornos à promoção da amamentação em presídios, que, o aleitamento materno não é garantido principalmente se os lactentes necessitarem se ausentar, devido à legislação não garantir o direito de acompanhamento das mães. Embora o estudo tenha apontado a grande importância que a amamentação tem na vida de uma criança, nos seus primeiros meses de vida dos lactentes.

Quando indagamos aos profissionais de saúde sobre o que realizavam como práticas profissionais que influenciavam na amamentação, a prática se resumia a atividade educativa na modalidade de palestra.

*“(...) Como eu sou professora eu acabo que trago muito aluno pra cá e faço bastante palestra, na cela das gestantes e das puerperas.” PS2*

*“Mas, aí nós mostramos a importância desses 6 meses que elas passam aqui exatamente pra que haja esse vínculo de filho e até pra imunidade da criança, esclarece, orienta tanto no pré-natal como na puericultura pra que elas não dêem outro tipo de leite, de massa essas coisas né?” PS3*

*“Então, eu é, sempre acompanho o pessoal da universidade, os meninos do mestrado, do doutorado e às vezes nós descemos com eles, pra fazer entrevistas e pra fazer orientações também.” PS4*

Os discursos sugerem que os profissionais realizam atividades para favorecer a amamentação no ambiente prisional tanto no pré-natal como na puericultura. Utilizam como ferramenta as orientações verbais sobre os benefícios da amamentação tanto para o lactente quanto para a mãe, esclarecem e orientam para que seja mantida a amamentação exclusiva até os seis meses.

De acordo com Demétrio, Pinto e Assis (2012) o pré-natal é a principal porta de entrada para a decisão da mulher para amamentar seus filhos principalmente quando essas mulheres se encontram em situação privativa de liberdade em ambiente prisional. Sendo

assim, o pré-natal é uma ação de grande importância para incentivo a amamentação e extraordinário aliado na promoção da saúde e nutrição materno infantil.

Devido à importância do pré-natal e da assistência que deve ser prestada a essas mães, esse fato exige dos profissionais de saúde a realização de ações educativas, que oriente as mulheres privadas de liberdade em ambiente prisional contra possíveis tabus, mitos, e práticas prejudiciais à amamentação. Principalmente neste contexto, informações incorretas, incompletas ou sem embasamento científico que cheguem até essas mães podem influenciar negativamente e contribuir para o desmame precoce (DODT et al., 2013; FONSECA-MACHADO et al., 2012).

Para evitar justamente que ocorra o desmame, os profissionais de saúde precisam estar atentos às experiências vividas anteriormente por essas mães e aos conceitos que elas já possuem, para que possam auxiliar e incentivar a amamentação principalmente no contexto prisional. É importante que a equipe de saúde se sinta responsabilizada pelos casos de desmame precoce no ambiente prisional sob sua orientação e que busquem a causa de cada insucesso, refletindo sobre o que poderiam ter feito a mais e melhor (FERREIRA; FERREIRA-NETO; FERREIRA, 2013).

A fala que segue revela que as orientações verbais são transmitidas apenas nas consultas de pré-natal de baixo risco na unidade prisional e nas rodas de conversas que são realizadas na maternidade onde existe uma parceria firmada. As ações praticadas não favorecem e estimulam a amamentação no ambiente prisional.

*“ No pré-natal elas são acompanhadas tanto aqui pela equipe de saúde do presídio como é acompanhada pela Frei Damião, nós conversamos com elas sobre os benefícios do aleitamento materno ao bebê e a elas também.” PSI*

Neste estudo foi constatado, que as mães não prezam pela amamentação exclusiva, fazendo o uso de fórmulas industrializadas resultando na amamentação complementar. De um lado, a mãe não cumpre o que recomenda a Legislação, porém, se beneficia por estar em um local separado das demais mulheres, neste caso o berçário, por outro lado, os profissionais de saúde não fazem as devidas observações e inspeções atentando para o cumprimento da Lei.

Bem como, não são suficientes apenas informações sobre as vantagens da amamentação, as mulheres privadas de liberdade em ambiente prisional necessitam contar com o apoio de um profissional de saúde capacitado a orientá-las sobre como prevenir os principais problemas advindos da amamentação e ajudá-las. (VASONE, 2015).

A importância da educação em saúde, que deve ser iniciada no pré-natal, para que as orientações sejam absorvidas pelas mães mais lentamente e de forma eficaz, deve ser mantida em todo o período de puericultura (FIALHO; LOPES; DIAS; SALVADOR, 2014).

Em estudo realizado por Nascimento, Oliveira, Alves e Silvia (2013), concluiu-se que os profissionais de saúde repassam orientações simples e superficiais, não explicam com exatidão a importância de amamentar no ambiente prisional, pois muitas mulheres, mal sabiam o porquê da existência de um berçário dentro da instituição, essas mulheres acabam desenvolvendo um papel secundário durante a amamentação.

Dessa forma, percebe-se que os profissionais de saúde desenvolvem um papel crucial para o incentivo e o esclarecimento das principais dúvidas e anseios sobre a prática da amamentação. O desenvolvimento de suas atividades deve acontecer desde o pré-natal até o puerpério, buscando sempre atender a mulher privada de liberdade em ambiente prisional de forma integral e humanizada (DALMÁCIO; CRUZ; CAVALCANTE, 2014).

Mesmo que a maioria dos livros-textos que abordam esta temática forneçam as informações necessárias para o manejo adequado das orientações sobre amamentação de um modo geral, os profissionais de saúde têm que estar adaptados para desenvolverem suas habilidades e uma comunicação efetiva para por em prática suas técnicas profissionais relacionadas a amamentação em unidade prisional (BRAGA, 2015).

Por isso, acredita-se que as nutrizes que encontram-se reclusas precisam estar em um ambiente confortável para a prática da amamentação e também possam contar com o apoio de profissionais habilitados a ajudá-las, para que esta prática se estabeleça de maneira eficaz. Mesmo porque o ato de amamentar é um processo delicado, longo e trabalhoso, pois vai além do fornecimento de alimento. (SIMAS; VENTURA; BAPTISTA; LAUROZÉ, 2015).

Assim, as ações que objetivam a efetivação da prática diária da amamentação no ambiente prisional deveriam ser enfatizadas com maior vigor pelos profissionais de saúde. Além da vontade materna e da habilidade dos profissionais de saúde em promover a amamentação (ALGARVES; JULIÃO; COSTA, 2015).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo proporcionou compreender que, em relação ao conhecimento das garantias jurídicas que, objetivam salvaguardar o direito da amamentação no ambiente prisional, as mães privadas de liberdade e os profissionais de saúde apresentam pouco conhecimento no que diz respeito às Leis, ao que prevê a Legislação e ao tempo de permanência que esses lactentes podem ficar na unidade, essa limitação de conhecimento pode prejudicar a efetivação desses direitos.

Relacionado à realização das práticas diárias que influenciam na amamentação no ambiente prisional foi visto que, as mães afirmam realizar a oferta da livre demanda o que é uma prática favorável já que aumenta a produtividade do leite, favorecendo a amamentação, porém, contrário a isso, os lactentes antes do 6º mês já tem inseridos em sua alimentação fórmulas industriais o que está em desacordo com o que prevê a legislação e os órgãos de proteção à saúde, como a OMS e o Ministério da Saúde.

Os profissionais de saúde necessitam realizar ações tanto no pré-natal como dar continuidade na puericultura, realizar ações individualizadas com as mães, reconhecer seus anseios, observar e avaliar a mamada, incentivar e apoiar para que a amamentação exclusiva seja resguardada.

Sugere-se que com esse estudo a sociedade compreenda a importância, da necessidade de a criança ser amamentada independente da mãe se encontrar em situação privativa de liberdade em ambiente prisional. Para os gestores, criar instrumentos objetivando garantir a prática da amamentação e não permitindo a entrada de alimentos para os lactentes sem parecer médico.

Este estudo encontrou como limitações, as dificuldades das mulheres em falar sobre as práticas realizadas para a amamentação com receio de sofrer retaliações ao expressar que não realizavam a amamentação exclusiva no ambiente prisional, devido a presença das agentes penitenciárias no momento da entrevista.

## REFERÊNCIAS

- ALGARVES, T.R.; JULIÃO, A.M.S.; COSTA, H.M. Aleitamento materno: influência de mitos e crenças no desmame precoce. *Rev. Saúde em foco*, Teresina, v. 2, n. 1, art. 10, p. 151-167, jan./jul. 2015. Disponível em: <http://www4.fsnet.com.br/revista/index.php/saudeemfoco/article/view/912>. Acesso em: 06 jan.2018.
- ARAÚJO, A. N.V. A.; MOURA, L.B.; NETO, E. A. F.; BISPO, T. C.F. Percepção de mães presidiárias sobre os motivos que dificultam a vivência do binômio. *Rev. Enfermagem Contemporânea*, v. 3, n. 2, p.131-142, 2014. Disponível em: <https://www5.bahiana.edu.br/index.php/enfermagem/article/view/411>. Acesso em: 08 jan. 2018.
- BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2016.
- BRAGA, A.G.M. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. *Rev. Direito GV*. v.11, n.2, p.523-546 . 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322015000200523&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322015000200523&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 04 jan. 2018.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Plano Diretor do Sistema Penitenciário. Mulher Presa – Dados Gerais. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2017.
- BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº7210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7210.htm). Acesso em: 23 ago. 2017.
- BRASIL. Constituição Federal Brasileira (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 17 ago.2017.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Instituiu a Lei que dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente. Brasília, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 21 jul. 2017.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. Pré-natal e Puerpério: atenção qualificada e humanizada – manual técnico/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – Brasília: Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_pre\\_natal\\_puerperio\\_3ed.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_pre_natal_puerperio_3ed.pdf). Acesso em: 04 jan. 2018.
- BRASIL. Lei de execução Penal. Lei nº 12.121 de 15 de dezembro de 2009. Acrescenta o 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de julho de 1984. Determinando que os estabelecimentos penais

destinados às mulheres tenham por efetivo segurança interna somente agentes do sexo feminino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112121.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112121.htm). Acesso em: 05 jan. 2018.

BRASIL, Lei Nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112403.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112403.htm). Acesso em: 06 jan. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Portaria Interministerial n. 210 de 16 de Janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/portaria-interministerial-210-2014.pdf>. Acesso em: 11 maio. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 17 out. 2017.

BRASIL. Governo do Estado da Paraíba. Secretaria de Administração Penitenciária. População Carcerária. Paraíba: PB, 2016. Disponível em: <http://paraiba.pb.gov.br/administracao-penitenciaria/populacao-carceraria/>. Acesso em: 13 jan. 2018.

BRASIL. Lei 13.257 de 08 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm). Acesso em: 13 de mar. 2018.

CASADO, L.; CANCIAN, N. Entenda a decisão do STF de habeas corpus coletivo para presas grávidas. Folha de S. Paulo, 20 Fevereiro 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/02/entenda-a-decisao-do-stf-de-habeas-corpus-coletivo-para-presas-gravidas.shtml>. Acesso em: 20 fev. 2018.

COSTA, GMC.; BARBOSA, M.L.; CELINO, S.D.M.; OLIVEIRA, L.V. Perfil demográfico e das condições de trabalho: a realidade das equipes de saúde implantadas em unidades prisionais. Rev. Bras. Pesq. Saúde, Vitória, v. 16 n. 4, p: 13-22, out-dez, 2014. Disponível em: [periodicos.ufes.br/RBPS/article/download/11169/7779](http://periodicos.ufes.br/RBPS/article/download/11169/7779).

DALMÁCIO, L.M.; CRUZ, E.J.M.; CAVALCANTE, L.I.C. Percepções de mães encarceradas sobre o direito à amamentação no sistema prisional. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais v. 6 n.11. 2014. Disponível em: <https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/202>. Acesso em: 12 jan 2018.

DEMÉTRIO, F.; PINTO, E.J.; ASSIS, A. M. O. Fatores associados à interrupção precoce do aleitamento materno: um estudo de coorte de nascimento em dois municípios do Recôncavo da Bahia, Brasil. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 28, n(4), p: 641-54. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v28n4/04.pdf>. Acesso em: 04 de mar 2018.

DODT, R. C. M. *et al* . Influência de estratégia de educação em saúde mediada por álbum seriado sobre a autoeficácia materna para amamentar. *Texto contexto - enferm.*, Florianópolis , v. 22, n. 3, set. 2013 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-07072013000300006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072013000300006). Acesso em: 15 jul. 2017.

FERREIRA, B.T.C.; FERREIRA NETO E. A.; FERREIRA , J.J. GESTAR E PARIR NA PRISÃO: Díficeis caminhos. VII Jornadas Santiago Wallace de Investigación em Antropología Social. Sección de Antropología Social. Instituto de Ciencias Antropológicas. Facultad de Filosofía y Letras, UBA, Buenos Aires. 2013. Disponível em: <https://www.academica.org/000-063/187.pdf>. Acesso em: 05 fev.2018.

FIALHO, F. A.; LOPES, A. M.; DIAS, I.M.A.V.; SALVADOR, M. Fatores associados ao desmame precoce do aleitamento materno. *Rev Cuid.v.* 5, n., n.1, p. 670-678. 2014. Disponível em: [http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S2216-09732014000100011&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S2216-09732014000100011&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 17 jan. 2018.

FONSECA-MACHADO, M. O. *et al* . Aleitamento materno: conhecimento e prática. *Rev. esc. enferm. USP*, São Paulo , v. 46, n. 4, Ago. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0080-62342012000400004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342012000400004).

FONTENELLE, R.C.R.; JÚNIOR, R.A.V. A criança em ambiente penitenciário: e o direito à amamentação. *Artigos*, 2016. Disponível em: [http://artigos.netsaber.com.br/resumo\\_artigo\\_51208/artigo\\_sobre\\_a-crianca-em-ambiente-penitenciario--e-o-direito-a-amamentacao](http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_51208/artigo_sobre_a-crianca-em-ambiente-penitenciario--e-o-direito-a-amamentacao).

FRANÇA, A.M.B.; SILVA, J.M.O. Maternidade em situação de prisão. *Revista Baiana de Enfermagem*, Salvador. v. 29, n.4, p. 411- 420. 2015. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/14026>. Acesso em 15 jan.2018.

GUERRA, M.C.G.C. Práticas maternas no cuidar do filho em situação de privação de liberdade. *Dissertação (Mestrado em Enfermagem)–2013*. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/11135>. Acesso em: 07 jan. 2018.

LEAL, M. C. *et al*. Relatório do projeto de pesquisa Saúde Materno-Infantil nas Prisões do Brasil. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca/Fundação Oswaldo Cruz, 2014. Disponível em: [https://scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource\\_ssm\\_path=/media/assets/csp/v31n3/0102-311X-csp-31-03-00607.pdf](https://scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csp/v31n3/0102-311X-csp-31-03-00607.pdf). Acesso em: 05 jun. 2017.

MARIANO, G.J.S.; SILVA, I.A.; ANDREWS, T. Amamentação em ambiente prisional: perspectivas das enfermeiras de uma penitenciária feminina irlandesa. *Revista Iberoamericana de Educación e Investigación en Enfermería*, v. 5, n.3, p.15-24, 2015. Disponível em: <http://www.enfermeria21.com/revistas/aladefe/articulo/169/>. Acesso em: 09 jan. 2018.

MELLO, D.C. A prisão feminina: gravidez e maternidade – um estudo da realidade em Porto Alegre – RS /Brasil e Lisboa/Portugal. RS/Brasil e Lisboa/Portugal. – Porto Alegre, 2014. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/6671#preview>. Acesso em: 05 ago. 2017.

NASCIMENTO, V.C; OLIVEIRA, M. I. C.; ALVES, V.H.; SILVIA, K.S. Associação entre as orientações pré-natais em aleitamento materno e a satisfação com o apoio para amamentar.



Rev. Bras. Saúde Matern. Infant., Recife, v.13, n.2, p: 147-59, 2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1519-38292013000200008&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1519-38292013000200008&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 09 jan 2018.

OLIVEIRA, R.C.M. (Entre)linhas de uma pesquisa: o Diário de Campo como dispositivo de (in)formação na/da abordagem (Auto)biográfica. Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos, vol. 2, nº 4, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/educajovenseadultos/article/view/1059>. Acesso em 05 dez. 2017.

RESOLUÇÃO CNPCP Nº 3, DE 15 DE JULHO DE 2009. conselho nacional de política criminal e penitenciária – CNPCP. Disciplina situação de filhos de mulheres encarceradas. 2009. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-04-de-15-de-julho-de-2009.pdf>. Acesso em 07 dez. 2017.

RIBEIRO, S.G.; LESSA, P.R.A.; MARTINGS, M.H.; NICOLAU, A.I.O.; FERNANDES, A.F.C.; PINHEIRO, A.K.B. Experiência do amamentar por mães privadas de liberdade: estudo exploratório descritivo. Enferm. Foco, v. 4, n.2, p. 84-87, 2013. Disponível em: <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/532>. Acesso em: 06 jan.2018.

RIOS, G. S.; SILVA, A. L. Amamentação em presídio: estudo das condições e práticas no Estado de São Paulo, Brasil. BIS, Bol. Inst. Saúde (Impr.), São Paulo, v. 12, n. 3, 2010. Disponível em [http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-18122010000300014&lng=pt&nrm=iso](http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-18122010000300014&lng=pt&nrm=iso). Acessos em 06 fev. 2018

RODRIGUES, A.P.; PADOIN, S.M.M.; PAULA, C.C. Fatores que interferem na autoeficácia da amamentação: revisão integrativa. Rev enferm UFPE on line., Recife, v. 7, n.(esp), p.4144-4152, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/download/11643/13738>. Acesso em 09 jan. 2018.

RODRIGUES, V.I. ; HECHLER, A. D.; KRAEME, L. Gênero e privação de liberdade: As condições de vida das mulheres na prisão. Revista de Iniciação Científica da ULBRA. Out/2012. Disponível em: (<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/ic/article/view/284>). Acesso em: 14 maio.2017.

SIMAS, L.; VENTURA, M.; BAPTISTA, M.R.; LAUROZÉ, B. A jurisprudência brasileira acerca da maternidade na prisão. Revista direito gv, SÃO PAULO v. 11, v.2, pp. 547-72. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322015000200547&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322015000200547&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em 27 dez. 2017.

SILVA, N.M.; WATERKEMPER, R.; SILVA, E.F.; CORDOVA, F.P.; BORNILHA, A. L. L . Conhecimento de puérperas sobre amamentação exclusiva. Rev Bras Enferm. 2014 mar-abr. v. 67, n.2, p: 290-5. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v67n2/0034-7167-reben-67-02-0290.pdf>. Acesso em: 15 de fev 2018.

SOARES, É. M. C.; CASTRO, A. E. D. Amamentação no cárcere: as entrelinhas para mães e filhos como sujeitos de Direito. In: Âmbito Jurídico,Rio Grande, XV, n. 107, dez 2012. Disponível em: <http://www.ambito>

juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=12515. Acesso em: 02 dez 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus 143. 641. São Paulo/ SP. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>. Acessado em: 20 fev. 2018.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA/UNICEF (BR). Iniciativa Hospital Amigo da Criança: revista, atualizada e ampliada para o cuidado integrado: módulo 1: histórico e implementação. Brasília (DF): MS; 2008. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/pt/activities\\_9999.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/activities_9999.htm)

VASONE, N.B.; SANTANA, I.J. Mulheres e prisão: gestação e liberdade. An. Sciencult Paranaíba v.6 n.1 p.306-321, 2015. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/article/view/3111>. Acesso em 15 jan.2018.

VENTURA, M. SIMAS, L. LAROUZÉ, B. Maternidade atrás das grades: em busca da cidadania e da saúde. Um estudo sobre a legislação brasileira. Cad. Saúde Pública. v. 31, n. 3, p. 607-619, 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2015000300607&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2015000300607&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 16 out. 2017.

## RESUMO

**Objetivo:** Compreender o conhecimento das garantias jurídicas e das práticas diárias para a amamentação de lactentes, de mães privadas de liberdade em ambiente prisional e de profissionais de saúde do sistema penitenciário. **Metodologia:** estudo de natureza qualitativa realizado em uma penitenciária feminina do Estado da Paraíba. Os participantes foram mulheres privadas de liberdade em ambiente prisional que estavam amamentando e os profissionais de saúde da unidade. Para coleta de dados, utilizou-se uma entrevista semi-estruturada; após transcrição, os dados foram analisados através da análise de conteúdo proposta por Bardin. **Resultados:** emergiram duas categorias: Conhecimentos sobre garantias jurídicas e Práticas diárias que influenciam na amamentação. A primeira mostra quais os conhecimentos dos participantes a respeito da legislação que garante a amamentação no ambiente prisional. A segunda revela quais as práticas para a amamentação executadas e sua relevância. **Conclusões:** as garantias jurídicas existem, porém, são conhecidas restritamente e as práticas diárias realizadas nem sempre favorecem a amamentação exclusiva de lactentes no ambiente prisional. **Descritores:** Aleitamento Materno; Lactente; Prisões; Constituição e Estatutos;

## ABSTRACT

**Objective:** To understand the knowledge of legal guarantees and daily practices for the breastfeeding of infants, mothers deprived of their liberty in prisons and health professionals of the penitentiary system. **Methodology:** a qualitative study carried out in a female penitentiary in the state of Paraíba. Participants were 6 women deprived of liberty in prisons who were breastfeeding and the health professionals of the unit. For data collection, a semi-structured interview was used; after transcription, the data were analyzed through the content analysis proposed by Bardin. **Results:** two categories emerged: Knowledge about legal guarantees and practices that influence breastfeeding. The first one shows the participants' knowledge about the legislation that guarantees breastfeeding in the prison environment. The second one reveals which breastfeeding practices are performed and their relevance. **Conclusions:** the legal guarantees exist, however, are known strictly and the daily practices carried out do not always favor the exclusive breastfeeding of infants in the prison environment.

**Descriptors:** Breastfeeding; Infant; Prisons; Constitution and Statutes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo foi possível compreender que as mães privadas de liberdade em ambiente prisional e os profissionais de saúde da penitenciária apresentam pouco conhecimento sobre as garantias fundamentais que objetivam salvaguardar o direito da amamentação no ambiente prisional. Não sabem com precisão quais são as leis, o que prevê a legislação e qual o tempo permitido para que as crianças possam permanecer na unidade, todo esse comprometimento de conhecimento pode prejudicar a efetivação dos direitos desses lactentes.

Dentre a realização das práticas diárias que influenciam positivamente na amamentação no ambiente prisional por parte das mulheres, estaria à oferta da livre demanda como foi referido por elas, porém, foi visto que ocorre a introdução de fórmulas industriais na alimentação dos lactentes antes do 6º mês, atitude contrária ao que é preconizado pelo Ministério da Saúde e pela OMS, tornando essa ação uma prática negativa.

No que diz respeito à prática diária realizada pelos profissionais de saúde, a modalidade evidenciada foi a de palestra que abordava sobre os benefícios da amamentação, em relação a esta ação praticada de forma isolada verificou-se que ela pode não está alcançado o objetivo desejado, visto que, a amamentação exclusiva como prevê a lei não está sendo resguardada.

Diante disto, necessita-se da realização de ações de maior impacto como: consultas individualizadas, acompanhamento no pós-parto, realização da puericultura, rodas de conversa entre outras, que se adéqüem e reconheça a realidade vivenciada por essas mães no exato momento em que estão em situação privativa de liberdade e uma maior sensibilização por parte dos profissionais de saúde para que possam orientar e estimular a amamentação exclusiva no ambiente prisional.

O entendimento do conhecimento de mães privadas de liberdade em ambiente prisional e profissionais de saúde do sistema penitenciário sobre garantias jurídicas e a realização de práticas diárias positivas para a amamentação de lactentes permite contribuir para que realmente se faça garantir o principal direito desses lactentes no ambiente prisional, uma amamentação exclusiva, caso contrário, as mães deveriam ser responsabilizadas pelo descumprimento da lei.

Para a sociedade almeja-se que com esses resultados, haja uma compreensão sobre a necessidade de a criança ser amamentada independente da situação privativa de liberdade da

mãe, assim como, a conscientização das mulheres quando mães, da grande importância de amamentarem.

Para os gestores, além de legislar, apontar objetivos e instrumentos para garantir na prática a amamentação e não permitir sem parecer médico a entrada de alimentos para os lactentes.

Este estudo encontrou como fator limitante, a presença das agentes penitenciárias no berçário durante as entrevistas, visto que, as mães não relataram a veracidade sobre o fato de não amamentarem exclusivamente os lactentes por temerem sofrerem retaliações por parte da direção da penitenciária

## REFERÊNCIAS

AGNOLO, M.D.; LEDA, M.B.; ANA, P.S.J; CARVALHO, M.D.B.; PELLOSO, S.M. Perfil de mulheres privadas de liberdade no interior do Paraná. Revista Baiana de Saúde Pública. v. 37, n. 4. 2014. Disponível em: <http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=728990&indexSearch=ID>. Acesso em: 16 mar 2018.

AGROSINO, M. Etnografia e observação participante. Porto Alegre: Artmed, 2009.

ALVES, R.M.G. O princípio da dignidade da pessoa humana. Colloquium Humanarum, Presidente Prudente. 6(2): 28-37. 2009. Disponível em: <http://revistas.unoeste.br/revistas/ojs/index.php/ch/article/viewFile/456/445>. Acesso em: 16 out 2017.

ARMELIN, B.D.F.; MELLO, C.D.; GAUER, G.J.C. Filhos do Cárcere: Estudos Sobre as Mães que Vivem com seus Filhos em Regime Fechado. Revista da Graduação-PUCRS. v. 3, n.2. 2010. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/graduacao/article/viewFile/%207901/5586>. Acesso em: 10 mar 2017.

BARDIN, L. Análise de Conteúdo. Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. Ed.70, São Paulo; 2016

BOULBY J. Apego e perda. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

BRASIL. Código de processo penal. Decreto-lei nº3.689. 3 de outubro de 1961. . Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm). Acesso em: 12 fev 2018.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº7210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. . Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 16 fev 2017

BRASIL. Constituição Federal Brasileira (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 07 mar 2018.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Instituiu a Lei que dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente. Brasília, 1990. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). acesso em: 19 out 2017

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 2. ed. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2005.

Disponível em:

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano\\_nacional\\_saude\\_sistema\\_penitenciario\\_2ed.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_sistema_penitenciario_2ed.pdf). Acesso em: 03 mai 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Relatório Final. GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL - Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino. Brasília, 2007. Disponível em: [http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/RELATORIO\\_FINAL\\_-\\_vers%C3%A3o\\_97-20031.pdf](http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/RELATORIO_FINAL_-_vers%C3%A3o_97-20031.pdf). Acesso: em 18 jan 2017

BRASIL. Lei nº 11.942, de 27 de maio de 2009. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/lei-no-11-942-2009.pdf>. Acesso em: 29 mai 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: nutrição infantil: aleitamento materno e alimentação complementar / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009. . Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_crianca\\_nutricao\\_aleitamento\\_alimentacao.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf). Acesso em: 22 abr 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional -Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN. Brasília (DF); 2014. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em 07 mar 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Portaria Interministerial n. 210 de 16 de Janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Brasília (DF); 2014. . Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/portaria-interministerial-210-2014.pdf>. Acesso em: 12 jan 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Ciência e Tecnologia. Agenda nacional de prioridades de pesquisa em saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Ciência e Tecnologia. – 2. ed., 4. reimpr. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <http://brasil.evipnet.org/wp-content/uploads/2017/07/ANPPS.pdf>. Acesso em: 14 mai 2017

BRASIL. Lei 13.257 de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. . Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm). Acesso em:15 set 2017

BRASIL. Governo do Estado da Paraíba. Secretaria de Administração Penitenciária. População Carcerária. Paraíba: PB, 2016. Disponível em: <http://paraiba.pb.gov.br/administracao-penitenciaria/populacao-carceraria/>. Acesso em: 07 nov 2017.

BRUSCATO, A.C.M.; RANGEL, A.C. Desafios da educação de crianças que residem com suas mães em unidade prisional: o papel da Universidade e do poder público. Educação. Santa Maria. v. 40, n. 2, p: 401-12. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/8474/pdf>. Acesso em: 23 jul 2017  
COSTA, S.G.F. A dignidade da pessoa humana como limite ao desenvolvimento científico. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito. 2010; 7(7). . Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/1977>. Acesso em: 17 nov 2017.

DALMÁCIO, L.M.; CRUZ, E.J.S.; CAVALCANTE, L.I.C. Percepções de mães encarceradas sobre o direito á amamentação no sistema prisional. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais. v. 6, n. 11. 2014. Disponível em: <https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/202>. Acesso em: 09 mar 2018.

ECKERT, C.; ROCHA, A.L.C. Etnografia: saberes e práticas. Revista Iluminuras. 2008; 9(21).

FERNANDES, L.H.; ALVARENGA, C.W.; SANTOS, L.L.; PAZIN-FILHO A. Necessidade de aprimoramento do atendimento à saúde no sistema carcerário. Rev Saúde Pública. v. 48, n. 2. 2014 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S003489102014000200275&script=sci\\_abstract&tlng=p t](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S003489102014000200275&script=sci_abstract&tlng=p t). Acesso em: 12 jan 2018.

FERNANDES W. População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil. Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>. Acesso em: 04 abr 2017



FERRARI, I. F. Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas. *Revista Mal-estar e Subjetividade – Fortaleza –*, v. 10, n. 4, p:1325-52. 2010. Disponível: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-61482010000400012](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482010000400012). Acesso em: 09 abr 2017.

FLICK, U. *Introdução à pesquisa qualitativa*. 3ª ed. Porto alegre: Artmed, 2009

FONTENELLE, R.C.R.; JÚNIOR, R.A.V. A criança em ambiente penitenciário: e o direito à amamentação. *Artigos*, 2016. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/a-crianca-em-ambiente-penitenciario-e-o-direito-a-amamentacao/54891>. Acesso em: 19 mai 2017.

FONTENELLA, B.J.B; RICAS, J.; TURATO, E.R. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. *Cad. Saúde Pública*. v. 24, n. 1.2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2008000100003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2008000100003). Acesso em: 19 mar 2018.

FRANÇA, M.H.O. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. *Revista Ártemis*, v. 18, n. 1, p. 212-27. 2014 Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewFile/22547/12510>. Acesso em 02 fev 2017.

FRANÇA, A.M.B.; SILVA, J.M.O. Maternidade em situação de prisão. *Revista Baiana de Enfermagem*, Salvador. v. 29, n. 4. p:411-20. 2015. Disponível em: [https://portalseer.ufba.br/index.php/enfermagem/article/download/14026/pdf\\_22](https://portalseer.ufba.br/index.php/enfermagem/article/download/14026/pdf_22). Acesso em 04 jul 2017.

GRANDO, T. O princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à convivência familiar da criança com a genitora carcerária. *Universidade Comunitária da Região de chapecó – UNOCHAPECÓ*. 2010.

HILL, T. JR. *Dignity and Practical Reason in Kant's Moral Theory*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1992. Disponível em: Acesso em:

KANT, I. *Crítica da razão pura*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

LAURIA, F.G. A regulamentação de visitas e o princípio do melhor interesse da criança, p. 35. 2002.

LEAL, M.C.et al. *Relatório do projeto de pesquisa Saúde Materno-Infantil nas Prisõesdo Brasil*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca/Fundação Oswaldo

Cruz, 2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2015000300607](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2015000300607). Acesso em 19 jun 2017.

LEMEN, H.S.; GIL, B.L.; CÚNICO, S.D.; JESUS, L.O. Saúde no cárcere: das políticas sociais de saúde voltadas à população prisional brasileira. *Physis (Rio J)*. v. 25, n.3, p. 905-24. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312015000300905&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312015000300905&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 19 out 2017.

LIMA, G.M.B.; PEREIRA NETO, A.F; AMARANTE, P.D.C.; DIAS, M.D; FERREIRA FILHA, M.O. Mulheres no cárcere: significados e práticas cotidianas de enfrentamento com ênfase na resiliência. *Saúde em Debate*. v. 37, n. 98, p. 446-56. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v37n98/a08v37n98.pdf>. Acesso em: 28 ago 2017.

MARCONI, A.M.; LAKATOS, E.V. *Fundamentos da Metodologia Científica*. 5ª edição. São Paulo: Atlas; 2003.

MELLO, D.C. *A prisão feminina: gravidez e maternidade – um estudo da realidade em Porto Alegre – RS /Brasil e Lisboa/Portugal*. RS/Brasil e Lisboa/Portugal. – Porto Alegre, 2014. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/6671>. Acesso em 12 fev 2017.

MINAYO, M.C.S. (org.). *Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade*. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional*. Portaria Interministerial n. 210 de 16 de Janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Brasília, 2014. . Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/portaria-interministerial-210-2014.pdf> .Acesso em: 25 nov 2017.

MOTA, M.E. *Psicologia do desenvolvimento: uma perspectiva histórica*. *Temas psicol.*, Ribeirão Preto , v. 13, n. 2, p. 105-111, dez. 2005. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413389X2005000200003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413389X2005000200003). Acesso em: 09 jun 2017.

NAVARRETE, M.L.V *et al*. *Introdução às técnicas qualitativas de pesquisa aplicadas em saúde*. Recife: IMIP, 2009.

NUNES, R. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*. São Paulo: Saraiva, 2007.

OLIVEIRA, V.S. Presidiária do Amapá: percepção sobre a importância de amamentar. Estação científica (UNIFAP), v.1, p. 127-41. 2011. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/estacao/article/download/262/vanessav1n2.pdf>. Acesso em: 11 mai 2018

PRISCILLA C. Maternidade e cárcere: um olhar sobre um drama de se tornar mãe na prisão. Disponível em: [http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon\\_id=117](http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=117). Acesso em: 02 fev. 2016

RITA, R. P. S. Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. Dissertação (mestrado)—Universidade de Brasília, Departamento de Serviço Social, 2006. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/6377> Acesso em: 17 nov 2017.

RODRIGUES, et al. Care for both mother and child immediately after childbirth: a descriptive study. Online braz j nurs. 2014; 13(2) 27-38. . Disponível em: <http://www.uff.br/?q=revista/objn-online-brazilian-journal-nursing>. Acesso em: 11 dez 2017.

SANTOS, J.H. Aleitamento materno nos presídios Femininos. Artigo jurídico DireitoNet. PUC. 2016. . Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/915/Aleitamento-materno-nos-presidios-femininos>. Acesso em: 15 abr 2018.

SIMAS, L.; VENTURA, M.; BAPTISTA, M.R.; LAUROZÉ, B. A jurisprudência brasileira acerca da maternidade na prisão. Revista direito gv. SÃO PAULO. v 11, p.2 547-72. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322015000200547&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322015000200547&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso 16 abr 2017.

SOUZA, R.G.C.; FERREIRA, A.M.M. Amor atrás das grades. Revista da FARN, Natal. v.11, n. ½, p.133-63. 2012. Disponível em: <http://www.revistaunirn.inf.br/revistaunirn/index.php/revistaunirn/article/viewFile/297/255> Acesso em: 45 nov 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus Coletivo nº 143.641 São Paulo/ SP. 2018. . Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf> Acesso em: 29 set 2017.

TOLEDO, L. F. 1 a cada 5 mulheres presas tem filhos ou está grávida. O estado de São Paulo, 2015. Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,1-a-cada-5-mulheres-presas-tem-filho-ou-esta-gravida,1733972>. Acesso em 09 dez 2016.

TONETTO, M.C. Sobre a caracterização do conceito de dignidade de Kant. *Princípios-Revista de Filodofia*. v.20, n. 6, p : 28-37. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/7515>. Acesso em: 17 mai 2018.

WUNDER, P.T.S. Reflexões sobre o art. 5º, inciso da constituição federal e as condições das mulheres encarceradas no período de gestação e aleitamento materno. Monografia, 2014. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/2564>. Acesso em: 19 nov 2017

VASCONCELOS, E.D.S.; QUEIROZ, F.F.R.; CALIXTO. G.A.M. A precariedade no sistema penitenciário brasileiro – violação dos direitos humanos. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 92, set 2011. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo\\_id=10363&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10363&n_link=revista_artigos_leitura). Acesso em: 28 out 2017.

VENTURA, M.; SIMAS, L.; LAUROZÉ, B. Maternidade atrás das grades: em busca da cidadania e da saúde. Um estudo sobre a legislação brasileira. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro. v.31, n.3, p. 607-19. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102311X2015000300607&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102311X2015000300607&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 09 abr 2016

## **APÊNDICES**

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Programa de Pós Graduação em Saúde Pública

**Apêndice A- QUESTÕES PARA CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA (Mulheres privadas de liberdade no ambiente prisional)**

1. Idade: \_\_\_\_\_ (em anos)
2. Estado Civil:
  - ( ) Casado(a)
  - ( ) Solteiro(a)
  - ( ) Viúvo(a)
  - ( ) Divorciado(a)
3. Nível de escolaridade:
  - ( ) Não alfabetizado
  - ( ) Ensino Fundamental
  - ( ) Ensino Médio
  - ( ) Ensino Superior
4. Qual a gestação:
  - ( ) 1<sup>a</sup> ( ) 2<sup>a</sup> ( ) 3<sup>a</sup> ( ) outra: \_\_\_\_\_
5. Se já tiver filho, amamentou?  Sim. Se sim, por quanto tempo? \_\_\_\_\_  
 Não
5. A gravidez foi planejada?
  - ( ) Sim
  - ( ) Não
6. Engravidou na prisão ( ) ou já estava gestante ( )
7. Já fez pré-natal alguma vez?. Caso positivo, especificar se fez na penitenciária ou não.
  - ( ) Sim
  - ( ) Não
8. No pré-natal teve alguma ação educativa, para a prática da amamentação?
  - ( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_
  - ( ) Não
9. Quanto tempo depois do parto iniciou a amamentação? \_\_\_\_\_ (horas)
10. Amamentação exclusiva?

Sim. Por quanto tempo? \_\_\_\_\_

Não

11. Amamentação Noturna

Sim

Não

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Programa de Pós Graduação em Saúde Pública

**Apêndice B- ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA (Mulheres privadas de liberdade no ambiente prisional)**

1. Você sabe por que as crianças quando nascem podem permanecer com suas mães na prisão? (Até quando elas podem ficar? Quem autoriza ou determina que o lactente possa ficar no presídio?)
2. Fale sobre o que você faz que favoreça a amamentação aqui no presídio. ( Antes e depois do nascimento). (Descreva quantas vezes amamenta no peito em um dia normal. Quando você inicia a introdução de outros alimentos na dieta da criança?)
3. Como você avalia a permanência de seu filho nas condições ambientais que o presídio oferece?



Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Programa de Pós Graduação em Saúde Pública

**Apêndice C- ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA (PROFISSIONAIS DE SAÚDE)**

1. Você sabe por que as crianças quando nascem podem permanecer com suas mães na prisão? (Até quando elas podem ficar? Quem autoriza ou determina que o lactente possa ficar no presídio?)
2. Fale sobre o que você faz que favoreça a amamentação aqui no presídio. (Antes e depois do nascimento). (Realizam atendimento pré- natal com esse foco? Após nascimento fazem visita nas celas? Se as mulheres têm dificuldades como encaminham e /ou resolvem?)
3. Como você avalia a permanência dos lactentes nas condições ambientais que o presídio oferece?

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB  
Programa de Pós Graduação em Saúde Pública

**Apêndice D- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE  
(Mulheres privadas de liberdade no ambiente prisional)**

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido eu, \_\_\_\_\_, em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da Pesquisa: **AMAMENTAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL: CONHECIMENTOS E PRÁTICAS**

Declaro ser esclarecido e estar de acordo com os seguintes pontos:

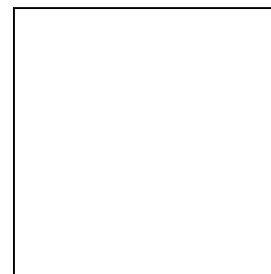
- O trabalho **AMAMENTAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL: CONHECIMENTOS E PRÁTICAS** terá como objetivo geral: Compreender o conhecimento das garantias jurídicas e das práticas diárias para a amamentação de lactentes, de mães privadas de liberdade em ambiente prisional e de profissionais de saúde do sistema penitenciário.
- Ao voluntário só caberá a autorização para responder a entrevista semi-estruturada e não haverá nenhum risco ou desconforto ao voluntário.
- Ao pesquisador caberá o desenvolvimento da pesquisa de forma confidencial; entretanto, quando necessário for, poderá revelar os resultados ao indivíduo e/ou familiares, cumprindo as exigências da Resolução Nº. 466/12 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.
- O voluntário poderá se recusar a participar, ou retirar seu consentimento a qualquer momento da realização do trabalho ora proposto, não havendo qualquer penalização ou prejuízo para o mesmo.
- Será garantido o sigilo dos resultados obtidos neste trabalho, assegurando assim a privacidade dos participantes em manter tais resultados em caráter confidencial.
- Não haverá qualquer despesa ou ônus financeiro aos participantes voluntários deste projeto científico e não haverá qualquer procedimento que possa incorrer em danos físicos ou financeiros ao voluntário e, portanto, não haveria necessidade de indenização por parte da equipe científica e/ou da Instituição responsável.
- Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimentos, o participante poderá contatar a equipe científica no número (083) 30655968 com Amanda Costa Freitas de Jesus.

- Ao final da pesquisa, se for do meu interesse, terei livre acesso ao conteúdo da mesma, podendo discutir os dados, com o pesquisador, vale salientar que este documento será impresso em duas vias e uma delas ficará em minha posse.
- Desta forma, uma vez tendo lido e entendido tais esclarecimentos e, por estar de pleno acordo com o teor do mesmo, dato e assino este termo de consentimento livre e esclarecido.

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Assinatura do(a) participante



---

Assinatura da Pesquisadora Responsável

**Impressão do dedo polegar caso não  
saiba assinar**

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB  
Programa de Pós Graduação em Saúde Pública

**Apêndice E- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE  
(Para Profissionais de saúde)**

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido eu, \_\_\_\_\_, em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da Pesquisa: **AMAMENTAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL: CONHECIMENTOS E PRÁTICAS**

Declaro ser esclarecido e estar de acordo com os seguintes pontos:

- O trabalho **AMAMENTAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL: CONHECIMENTOS E PRÁTICAS** terá como objetivo geral: Compreender o conhecimento das garantias jurídicas e das práticas diárias para a amamentação de lactentes, de mães privadas de liberdade em ambiente prisional e de profissionais de saúde do sistema penitenciário.
- Ao voluntário só caberá a autorização para responder a entrevista semi-estruturada e não haverá nenhum risco ou desconforto ao voluntário.
- Ao pesquisador caberá o desenvolvimento da pesquisa de forma confidencial; entretanto, quando necessário for, poderá revelar os resultados ao indivíduo e/ou familiares, cumprindo as exigências da Resolução Nº. 466/12 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.
- O voluntário poderá se recusar a participar, ou retirar seu consentimento a qualquer momento da realização do trabalho ora proposto, não havendo qualquer penalização ou prejuízo para o mesmo.
- Será garantido o sigilo dos resultados obtidos neste trabalho, assegurando assim a privacidade dos participantes em manter tais resultados em caráter confidencial.
- Não haverá qualquer despesa ou ônus financeiro aos participantes voluntários deste projeto científico e não haverá qualquer procedimento que possa incorrer em danos físicos ou financeiros ao voluntário e, portanto, não haveria necessidade de indenização por parte da equipe científica e/ou da Instituição responsável.
- Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimentos, o participante poderá contatar a equipe científica no número (083) 30655968 com Amanda Costa Freitas de Jesus.

- Ao final da pesquisa, se for do meu interesse, terei livre acesso ao conteúdo da mesma, podendo discutir os dados, com o pesquisador, vale salientar que este documento será impresso em duas vias e uma delas ficará em minha posse.
- Desta forma, uma vez tendo lido e entendido tais esclarecimentos e, por estar de pleno acordo com o teor do mesmo, dato e assino este termo de consentimento livre e esclarecido.

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Assinatura do(a) participante

---

Assinatura da Pesquisadora Responsável

## APÊNDICE F- TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA GRAVAÇÃO DE VOZ

**(Para Mulheres privadas de liberdade no ambiente prisional)**

Eu, \_\_\_\_\_, depois de entender os riscos e benefícios que a pesquisa intitulada **AMAMENTAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL: CONHECIMENTOS E PRÁTICAS**, poderá trazer e, entender especialmente os métodos que serão usados para a coleta de dados, assim como, estar ciente da necessidade da gravação de minha entrevista, **AUTORIZO**, por meio deste termo, a pesquisadora Amanda Costa Freitas de Jesus a realizar a gravação de minha entrevista sem custos financeiros a nenhuma parte.

Esta **AUTORIZAÇÃO** foi concedida mediante o compromisso da pesquisadora acima citada em garantir-me os seguintes direitos:

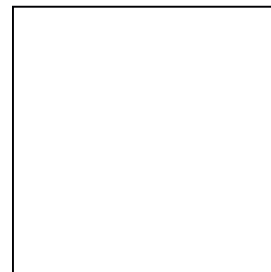
1. poderei ler a transcrição de minha gravação;
2. os dados coletados serão usados exclusivamente para gerar informações para a pesquisa aqui relatada e outras publicações dela decorrentes, quais sejam: revistas científicas, jornais, congressos entre outros eventos dessa natureza;
3. minha identificação não será revelada em nenhuma das vias de publicação das informações geradas;
4. qualquer outra forma de utilização dessas informações somente poderá ser feita mediante minha autorização, em observância ao Art. 5º, XXVIII, alínea “a” da Constituição Federal de 1988;
5. os dados coletados serão guardados por 5 anos, sob a responsabilidade do(a) pesquisador(a) coordenador(a) da pesquisa Amanda Costa Freitas de Jesus, e após esse período, serão destruídos e,
6. serei livre para interromper minha participação na pesquisa a qualquer momento e/ou solicitar a posse da gravação e transcrição de minha entrevista.

Ademais, tais compromissos estão em conformidade com as diretrizes previstas na Resolução N°. 466/12 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, que dispõe sobre Ética em Pesquisa que envolve Seres Humanos.

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Assinatura do(a) participante



---

Assinatura da Pesquisadora Responsável

**Impressão do dedo polegar  
caso não saiba assinar**

**APÊNDICE G - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA GRAVAÇÃO DE VOZ**  
**(Para Profissionais de saúde)**

Eu, \_\_\_\_\_, depois de entender os riscos e benefícios que a pesquisa intitulada **AMAMENTAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL: CONHECIMENTOS E PRATICAS**, poderá trazer e, entender especialmente os métodos que serão usados para a coleta de dados, assim como, estar ciente da necessidade da gravação de minha entrevista, **AUTORIZO**, por meio deste termo, a pesquisadora Amanda Costa Freitas de Jesus a realizar a gravação de minha entrevista sem custos financeiros a nenhuma parte.

Esta **AUTORIZAÇÃO** foi concedida mediante o compromisso da pesquisadora acima citada em garantir-me os seguintes direitos:

1. poderei ler a transcrição de minha gravação;
2. os dados coletados serão usados exclusivamente para gerar informações para a pesquisa aqui relatada e outras publicações dela decorrentes, quais sejam: revistas científicas, jornais, congressos entre outros eventos dessa natureza;
3. minha identificação não será revelada em nenhuma das vias de publicação das informações geradas;
4. qualquer outra forma de utilização dessas informações somente poderá ser feita mediante minha autorização, em observância ao Art. 5º, XXVIII, alínea “a” da Constituição Federal de 1988;
5. os dados coletados serão guardados por 5 anos, sob a responsabilidade do(a) pesquisador(a) coordenador(a) da pesquisa Amanda Costa Freitas de Jesus , e após esse período, serão destruídos e,
6. serei livre para interromper minha participação na pesquisa a qualquer momento e/ou solicitar a posse da gravação e transcrição de minha entrevista.

Ademais, tais compromissos estão em conformidade com as diretrizes previstas na Resolução Nº. 466/12 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, que dispõe sobre Ética em Pesquisa que envolve Seres Humanos.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



---

Assinatura do(a) participante

---

Assinatura da Pesquisadora Responsável

**APÊNDICE H - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM PROJETO DE PESQUISA**

**TITULO DA PESQUISA: AMAMENTAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL: CONHECIMENTOS E PRÁTICAS**

Eu, Gabriela Maria Cavalcanti Costa, Professora Doutora lotada no Departamento de Enfermagem CCBS/UEPB, portadora do RG: 1378453 SSP/PB declaro que estou ciente do referido Projeto de Pesquisa e comprometo-me em acompanhar seu desenvolvimento no sentido de que se possam cumprir integralmente as diretrizes da Resolução Nº. 466/12 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, que dispõe sobre Ética em Pesquisa que envolve Seres Humanos.

**Local e data:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

**Orientador(a)**

---

**Orientanda**

**APÊNDICE I - TERMO DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL EM  
CUMPRIR OS TERMOS DA RESOLUÇÃO 466/12 DO CNS/MS**

**PESQUISA: AMAMENTAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL: CONHECIMENTOS E  
PRÁTICAS**

Eu, Amanda Costa Freitas de Jesus, aluna do Programa de Pós Graduação em Saúde Pública, portadora do RG: 3159920 SSDS/PB e CPF: 072.857.094-76 comprometo-me em cumprir integralmente as diretrizes da Resolução N°. 466/12 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, que dispõe sobre Ética em Pesquisa que envolve Seres Humanos.

Estou ciente das penalidades que poderei sofrer caso infrinja qualquer um dos itens da referida resolução.

Por ser verdade, assino o presente compromisso.

**Local e data:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

**Pesquisador(a) Responsável**

---

**Orientadora**

## **ANEXOS**

## ANEXO A: TERMO INSTITUCIONAL DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP)




SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### TERMO INSTITUCIONAL

João Pessoa, 04 de abril de 2017.

Tendo lido e estando de acordo com a proposta, a Gerência Executiva de Ressocialização da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária autoriza a realização da pesquisa intitulada "AMAMENTAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL" que será desenvolvida pela pesquisadora Gabriela Maria C. Costa, RG 1378453 SSP PB, a qual orientará a aluna Amanda Costa Freitas de Jesus, RG 3.159.920 SSP/PB.

Destaco que é de responsabilidade do pesquisador a realização de todo e qualquer procedimento metodológico, bem como o cumprimento da Resolução 466/2012, sendo necessário após o término da pesquisa o encaminhamento de uma cópia para a referida Secretaria.

  
Zioelma Albuquerque Maia  
Gerente Executiva de Ressocialização  
Matrícula: 172.170-4



Gerência Executiva de Ressocialização - SEAP  
Centro Administrativo Integrado do Governo do Estado  
Avenida João da Mata, s/n - Bloco II, 5º andar - Jaguaribe.  
CEP. 56.019-900 - João Pessoa/PB  
Fone: 83 3218.4468

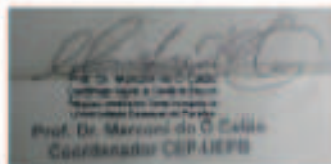
## ANEXO B: TERMO DE AUTOIZAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS- CEP- UEPB



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS - CEP/UEPB



COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



**PARECER DO RELATOR: ( 11 ) N. do CAAE 64843317.0.0000.5187**

**Título: AMAMENTAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL: conhecimentos e práticas**

**Pesquisador(a): GABRIELA MARIA CAVALCANTI COSTA**

**Orientando(a): AMANDA COSTA FREITAS DE JESUS**

**Data da 1ª Relatório: 30/03/2017**

### **Apresentação do Projeto:**

Trata-se de Pesquisa com fins de dissertação de Mestrado em Saúde Pública nos termos do Projeto de Pesquisa cujo objetivo geral é "compreender o conhecimento de mães privadas de liberdade, agentes de segurança penitenciária e profissionais de saúde sobre garantias jurídicas e as práticas para a amamentação de lactentes no ambiente prisional". Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa e etnográfica cujo objetivo "é captar a rede de significações que subjazem no fluxo do discurso oficial", segundo Eckerl e Rocha (2006), tendo como ambiente de pesquisa duas penitenciárias femininas no Estado da Paraíba. A base de dados serão colhidos a partir de informações registradas em diários de campo, entrevistas, e na observação participante. A análise dos dados será feita a partir da orientação metodológico do

Discurso do Sujeito Coletivo-DSC. Quanto ao aspectos éticos obedecerá aos requisitos dispostos na resolução de n. 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Pode-se concluir que a importância do estudo se destaca quando as pesquisadoras afirmam que “pressupõe-se que compreender o processo de amamentação favorecerá a melhoria das ações judiciais e da saúde para a esta população, visto que os conhecimentos gerados através desse estudo irão nortear a assistência, para que seja possível posteriormente planejar e implementar ações que permitam uma melhoria no desenvolvimento psicossocial e na qualidade de vida desses lactentes, principalmente a nível da realização da pesquisa”. (PROJETO DE PESQUISA, p. 8). Ou seja, “ressalta-se ainda que este estudo está em consonância com a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde (2008), que apresentou como prioridade os determinantes da condição de vida e do desenvolvimento da criança, com ênfase nos aspectos ambientais, familiares, biológicos, nutricionais e psicossociais, por isso, é de extrema relevância, para a saúde pública...” (PROJETO DE PESQUISA, p. 9).

#### Objetivo da Pesquisa:

Compreender o conhecimento de mães privadas de liberdade, agentes de segurança penitenciária e profissionais de saúde sobre garantias jurídicas e as práticas para a amamentação de lactentes no ambiente prisional.

#### Avaliação dos Riscos e Benefícios:

O presente estudo apresenta risco mínimo de natureza psicológica, face questionamentos que envolvem aspectos legais e relativos à dignidade da pessoa humana estando em ambiente prisional, que podem causar desconfortos e constrangimentos diretos aos participantes; uma vez que serão utilizados instrumentos de pesquisa sob forma de entrevistas, além da observação participativa da pesquisadora. Portanto, pode-se concluir que a presente pesquisa se encontra em pleno acordo com as recomendações da Resolução 466/2012 do CNS quanto ao fato de que serão colhidas informações como fonte de dados de participantes sob entrevistas, observação participativa, e anotações em diário de campo, ou que se identifica como risco direto de natureza psicológica.

#### Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A presente proposta de pesquisa é de suma importância quanto papel e atribuições das Instituições de Ensino Superior (IES), momento pesquisa com fins de dissertação de Mestrado em Saúde Pública da UEPB. Portanto, estando dentro do perfil das pesquisas de constituição do ensino-aprendizagem significativa, perfilando a formação profissional baseada na tríade conhecimento-habilidade-competência, preconizada pelo MEC. Portanto, tem retorno social, caráter de pesquisa científica e, contribuição na formação de pós-graduados *stricto sensu* na área da saúde pública, quanto saber científico.

#### **Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

As pesquisadoras apresentaram, dentro da conformidade e quanto requisitos da Resolução de n. 466/2012 do CNS, os seguintes documentos: Anexos: A- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; B- Termo de Autorização para Gravação de Voz (Mulheres privadas de liberdade no ambiente prisional); C- Termo de Autorização para Gravação de Voz (Agentes Penitenciários e Profissionais de Saúde); D- Declaração de Concordância com Projeto de Pesquisa; E- Termo de Compromisso do Pesquisador Responsável em Cumprir os Termos da Resolução 466/12 do CNS/MS; F- Termo de Autorização Institucional. Apêndices: A- Roteiro de Entrevista Semi-Estruturada (Mulheres privadas de liberdade no ambiente prisional); B- Roteiro de Entrevista Semi-Estruturada (Agentes Penitenciários e Profissionais de Saúde).

#### **Recomendações:**

O presente Projeto de Pesquisa fins de dissertação de mestrado em Saúde Pública encontra-se de acordo com as recomendações e Protocolo do CEP UEPB, bem como conforme a Resolução de n. 466/2012 do CNS, desnecessário ajustes, ou emendas ao Projeto Inicial.

#### **Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Pelo exposto, estando em conformidade com o Protocolo do CEP UEPB, bem como em consonância com os critérios da Resolução 466/2012 do CNS, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Pesquisa com fins de dissertação de mestrado em Saúde Pública. Salvo melhor juízo.

---



Campina Grande, 30 de março de 2017.

Relator: 11

## ANEXO C – COMPROVANTE DE SUBMISSÃO DE ARTIGO

Physis Revista de Saúde Coletiva

Home

Author

Review

---

Submission Confirmation [Print](#)

---

Thank you for your submission

---

**Submitted to**  
Physis Revista de Saúde Coletiva

**Manuscript ID**  
PHYSIS-2018-0101

**Title**  
O DIREITO À AMAMENTAÇÃO E A SUA EFETIVAÇÃO NO CONTEXTO DAS PENITENCIÁRIAS

**Authors**  
Jesus, Amanda  
Costa, Gabriela

**Date Submitted**  
16-Apr-2018